

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII- 11° DA REPUBLICA—N. 228

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 23 DE AGOSTO DE 1899

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.329, que innova o contracto celebrado com a Sociedade Anonyma de Gaz do Rio de Janeiro,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 5 de corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 19 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 19 e 21 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Expediente de 21 do corrente, da Directoria de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Recepção diplomatica.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 22 de corrente e requerimentos despachados, da Directoria de Expediente Thesouro Federal — Expediente de 21 de corrente e requerimentos despachados, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 9 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria das Rendas Publicas — Acta da sessão do Conselho de Fazenda.

Ministerio da Marinha — Portarias de 21 e 22 do corrente — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Expediente de 17 e 19 do corrente — Requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias e expediente de 22 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 19 e 2 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil, do Conselho Supremo e da Camara Criminal da Corte de Appellação

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

### NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Rectificação

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.329—DE 1 DE JULHO DE 1899

Innova o contracto celebrado com a Sociedade Anonyma de Gaz do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 25, letra g, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, resolve innovar o contracto celebrado com a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Dr. Severino dos Santos Vieira, Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 1 de julho de 1899, 11° da Republica.

MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Severino dos Santos Vieira.*

**Clausulas a que se refere o decreto n. 3.329, desta data**

### CLAUSULA I

A Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro gosará de privilegio para a iluminação desta Capital por gaz corrente e por electricidade, obrigando-se a fazer esse serviço nos termos estipulados no presente contracto.

Em virtude deste privilegio a contractante gosará de direito exclusivo para assentar e conservar pelas vias publicas da área da iluminação as canalizações que forem necessarias á distribuição do gaz para qualquer mister, e de energia electrica para iluminação.

A área da iluminação comprehenderá a que já estiver servida a gaz na data da assignatura do presente contracto e a

que accrescer em virtude das requisições do Governo para o desenvolvimento da iluminação publica na cidade e suburbios.

O privilegio concedido pela presente clausula não impedirá que os estabelecimentos publicos, os particulares e quaesquer empresas empreguem por meio deapparehos portateis o gaz, a luz electrica ou qualquer outro processo de iluminação para o qual não se faça necessaria a collocação de canalizações nas ruas e praças publicas; nem impedirá tambem que empreguem, para seu uso exclusivo e individual, a luz electrica produzida com motores a gaz ou outros de sua propriedade, excluidos os que forem accionados por energia electrica, uma vez que a luz produzida por esses motores não se distribua além do estabelecimento em que elles funcionam.

O dito privilegio tambem não impedirá que se empregue qualquer processo de iluminação na parte da área total da cidade e seus suburbios, que a esse tempo não esteja ainda illuminada pela contractante ou para isso já indicada pelo Governo.

O Governo reserva-se o direito de autorizar, a titulo de ensaio, qualquer canalização indispensavel a experiencias a que julgar conveniente sujeitar outros processos de iluminação.

O privilegio terminará em 15 de setembro de 1915.

Fica, porém, desde já entendi lo que, a partir de 16 de setembro de 1915, será inteiramente livre o fornecimento de energia electrica para iluminação particular, quer pela contractante, quer por terceiros.

### CLAUSULA II

A iluminação electrica estipulada na clausula 1° deste contracto realizar-se-ha por zonas successivas na área total privilegiada, as quaes serão designadas pelo Governo. Nessas zonas a iluminação far-se-ha por gaz e por electricidade, ou por um só desses processos, a juizo do Governo, que tambem indicará de entre as ruas e praças de cada zona, quaes as que devem ser primeiramente illuminadas desde o inicio do serviço.

### CLAUSULA III

A contractante submeterá á approvação do Governo—no prazo de seis mezes contados do dia em que lhe for communicada a designação da primeira zona—a planta das canalizações necessarias á condução e distribuição de energia electrica para a iluminação publica e particular dessa zona, e o projecto da usina, que fica obrigada a montar, em condições de produzir a energia electrica necessaria á iluminação.

As canalizações, assim como a usina e os focos electricos, collocados nos seus respectivos postes, deverão ficar concluidos e promptos a funcionar dentro do prazo de 18 mezes, contados da data em que forem approvados a planta e projecto acima referidos.

Pela inobservancia das condições aqui estipuladas, poderá o Governo impor á contractante a multa de 500\$ por dia de demora, ou rescindir o presente contracto.

### CLAUSULA IV

Os apparehos de produção de energia electrica serão accionados por motores a vapor ou a gaz installados na propria fabrica. O Governo, entretanto, poderá permittir o emprego de motores hydraulicos desde que a contractante se sujeite a accordo para redução dos preços estipulados na clausula XXI.

### CLAUSULA V

Os sistemas de produção e de distribuição da energia electrica serão escolhidos pelo Governo de accordo com a contractante.

As lampadas poderão ser collocadas em serie ou em derivação: no primeiro caso ellas serão munidas dos apparehos necessarios para que se possa effectuar a extincção de uma qualquer sem acarretar a das outras.

A contractante é obrigada a pôr em pratica todos os melhoramentos que a experiencia demonstrar serem applicaveis aos serviços de que se acha encarregada, tendo em vista os intuits deste contracto.

A canalização será, em regra, subterranea: todavia o Governo poderá, por excepção e temporariamente, permittir a canalização aerea limitada. O Governo indicará, opportunamente, as prescripções technicas e de segurança a ella referentes. Em todo o caso, porém, a contractante é obrigada a enterrar essa canalização logo que o Governo o exija.

CLAUSULA VI

A contractante apresentará ao Governo, dentro de seis mezes contados da assignatura do presente contracto, duas cópias do plano geral de toda a rede de canalização existente para o gaz, com indicação dos locais occupados pelos gazometros, combustores e mais apparatus da iluminação publica.

Esse plano será traçado em planta organizada de accordo com os dados da planta cadastral e na escala de  $\frac{1}{2.000}$  e deverá indicar a direcção dos encanamentos, o diametro e natureza destes e a profundidade em que deverão achar-se.

A contractante fornecerá regularmente á Inspectoria Geral de Iluminação plantas na escala indicada de todas as modificações do referido plano á medida que estas se effectuarem, afim de que reunidas ao plano primitivo representem, a todo o tempo, a rede da canalização existente.

CLAUSULA VII

Dentro dos seis mezes que se seguirem ao inicio do funcionamento da usina, a contractante entregará ao Governo duas plantas geraes de toda a zona e respectivas canalizações, collocadas ou em via de collocação para a iluminação electrica, bem como os logares exactos das lampadas e apparatus da iluminação publica. Estas plantas serão feitas na

escala de  $\frac{1}{2.000}$  e deverão ser contempladas por indicações e plantas parciaes fornecidas pela contractante, á medida que for fazendo mudanças ou acrescimos, afim de que, reunidas á planta primitiva, possa esta representar, em um momento qualquer, a rede da canalização existente.

CLAUSULA VIII

A contractante submeterá á approvação do Governo as modificações que tiverem de ser feitas nas canalizações e bem assim os projectos das fabricas, usinas ou quaesquer outras obras que se tornarem necessarias.

CLAUSULA IX

A partir do dia preciso — em que pelas estipulações do presente contracto tiver de ser inaugurada a iluminação electrica — o Governo poderá exigir a construcção de uma nova fabrica de gaz.

A contractante fica desde já obrigada:

1º, a apresentar o projecto da nova fabrica dentro do prazo de seis mezes, contados do dia em que for para isso intimada pela Inspectoria Geral da Iluminação;

2º, a dar começo ás respectivas obras dentro de seis mezes, contados do dia em que lhe for communicada, pela mesma repartição, a approvação do projecto pelo Governo;

3º, a concluir a fabrica e inaugural-a — em condições de poder fabricar e emittir em 24 horas quantidade de gaz nunca inferior a 40.000 metros cubicos — dentro do prazo de dezoito mezes, contados do dia em que forem começadas as obras.

Si a contractante deixar de cumprir — dentro do respectivo prazo — qualquer das obrigações acima estipuladas, o Governo poderá impor-lhe multas de 500\$ por dia de demora ou rescindir o presente contracto.

CLAUSULA X

A contractante manterá as fabricas e usinas — em serviço — sempre apparelhadas de modo a poderem produzir em 24 horas quantidades de gaz e de energia electrica que excedam de 15% respectivamente os maximos da producção diaria realizada no anno anterior; e construirá novas fabricas ou usinas quando — a juizo do Governo — as existentes não forem susceptiveis de desenvolvimento.

Para apresentação do projecto, começo das obras e conclusão da fabrica ou usina que tiver de ser construida pelo motivo acima, a contractante terá os prazos estipulados na clausula IX sob as mesmas condições de multa e rescisão.

CLAUSULA XI

A contractante terá aviso prévio com o prazo de 30 dias para effectuar a iluminação que for ordenada em qualquer ponto da cidade ou suburbios, onde já exista a canalização necessaria, seja a gaz, seja a electricidade; e no caso contrario o prazo deverá ser de dous a quatro mezes, no maximo.

CLAUSULA XII

A contractante fica obrigada a remover a sua custa os lampeões e lampadas já collocados, sempre que tal remoção for requisitada, como de utilidade ou conveniencia publica pela Inspectoria Geral de Iluminação.

Tambem deverá a contractante remover a sua custa as canalizações que se acharem em terrenos de propriedade particular, quando sob elles se tiver de edificar.

No caso de servirem de obstaculo a qualquer obra publica as canalizações que se acharem collocadas, a contractante deverá removelas assentadas onde lhe for determinado, de accordo com as indicações do Governo; e será indemnizada das despesas que fizer e tal remoção, ou pela Prefeitura ou pelo Ministerio a que pertencer a obra.

A contractante cumprirá as prescripções que o Governo, á vista de requisições da Prefeitura, impuzer para prevenir o damno que o gaz ou a electricidade possa causar ás arvores plantadas nas ruas e passeios publicos.

CLAUSULA XIII

O gaz para iluminação deverá ser extrahido do carvão de pedra ou de qualquer outra substancia que produza os mesmos resultados.

A contractante obriga-se a empregar para producção do gaz substancias nacionaes, desde que, a juizo do Governo, se verificar a vantagem da substituição.

CLAUSULA XIV

O gaz se deve convenientemente purificado e isento de substancias extrahidas que possam prejudicar a iluminação ou o seu material.

A purificação far-se-ha com cal. per-oxido de ferro, materia Laming, ou quaesquer outros corpos preferidos pela experiencia, segundo o methodo pratico mais aperfeicoado, de maneira que se obtinha sempre combustivel rico de principios illuminantes e inoffensivos.

Para verificar a qualidade do gaz, o Governo poderá mandar proceder nos estabelecimentos da contractante e por qualquer engenheiro de sua escolha, ás experiencias que lhe parecerem necessarias, sem prejuizo do serviço de fiscalização de que adiante se fará menção.

CLAUSULA XV

O gaz fornecido pela contractante terá o poder illuminante de dez velas de espermacete — das que queimam sete grammos e oitenta centigrammos por hora, iguaes ás empregadas em Londres o Manchester nas experiencias photometricas, e será verificado nos postos de experiencias que forem pelo Governo estabelecidos para esse fim, em qualquer ponto da área da iluminação.

A experiencia photometrica se fará com o bico rasgado — Patent Sugg 1 1/2 (quatro e meio) consumindo cem litros de gaz por hora sob a pressão minima de vinte millimetros.

A pressão minima durante a noite será de vinte millimetros na canalização e a maxima se limitará a sessenta e cinco millimetros, verificadas nos combustores da iluminação publica, sendo que para a maxima só se considerarão os combustores situados em zonas limitadas por um raio de 1.500 metros em torno de cada gazometro.

A contractante fica obrigada a substituir o bico actualmente empregado nos combustores da iluminação publica por outro de systema aperfeicoado, á escolha do Governo, e que dê a intensidade luminosa effectiva de mais de 35 velas com o consumo maximo de cem litros de gaz por hora. A substituição se fará de nove mezes para uma serie de 3.000 bicos; dentro de cada um anno que se seguir 10% dos restantes; e os nove mezes da primeira serie são contados da assignatura do presente contracto.

Emquanto não houverem sido substituidos os 3.000 primeiros bicos, a contractante fica obrigada a fornecer o gaz com o poder de onze velas, nas condições acima especificadas; e os lampeões da iluminação publica serão servidos com o bico rasgado — Patent Sugg 4 1/2 —, ou outro que for adoptado por accordo entre as partes contractantes.

O consumo dos combustores publicos será pago por combustor e com litros de gaz por hora.

CLAUSULA XVI

A iluminação publica comprehenderá as ruas, praças, passagens, jardins, caes, pontes e accessorios exteriores de todos os edificios publicos de qualquer natureza.

As horas de accender e apagar os lampeões da iluminação publica serão fixadas pelo Governo no principio de cada anno.

A iluminação electrica funcionará segundo o horario estabelecido pelo Governo. Esse horario não poderá fixar tempo menor de quatro horas por noite.

A contractante conservará o numero necessario de accendedores de luz, devendo transmittir ao inspector geral da iluminação, no principio de cada trimestre, uma lista onde esteja indicado, além da residencia dos mesmos accendedores, o numero de lampeões que cada um tiver a seu cargo e que não deverá exceder a 100.

A disposição do inspector geral da iluminação deverão achar-se sempre cinco accendedores para auxiliar o serviço da inspecção.

## CLAUSULA XVII

Todos os combustores serão munidos de um regulador de pressão Sugg. calculado para um consumo de 100 litros de gaz por hora, ou outro que a experiencia indicar.

Os combustores serão collocados alternadamente nas ruas sempre que for possível, e guardando as distancias e alturas que o Governo designar, de modo a obter-se o mais uniforme aclairamento.

A contractante fica obrigada a substituir no prazo de nove mezes, contados deste contracto, 3.000 das actuaes lanternas por outras de padrões modernos apropriados á melhor utilização da luz fornecida com os novos bicos aperfeiçoados que forem adoptados, conforme ficou estipulado na clausula XV.

As lanternas restantes deverão ser substituídas á medida que o forem sendo os bicos actualmente collocados, como se determina na citada clausula.

## CLAUSULA XVIII

A iluminação publica por electricidade será fornecida por meio de lampadas de arco, e só por excepção por meio de incandescencia. Ao Governo fica o direito de indicar o numero de lampadas, a especie, a intensidade luminosa, a distancia entre os focos, sua elevação sobre o chão, a qualidade dos carvões a empregar nas lampadas de arco e os reflectores ou globos apropriados.

## CLAUSULA XIX

O consumo horario da energia electrica nas lampadas de arco da iluminação publica será contado na razão de 50 watts com 50 volts entre carvões; e o das lampadas de incandescencia na razão de 3,7 watts por vela.

As lampadas, os carvões, os postes e os reflectores ou globos serão dos typos que o Governo escolher, ficando depositado, na Inspectoria Geral da Iluminação, um exemplar de cada um dos typos adoptados.

As lampadas serão substituídas sempre que a perda de intensidade luminosa attingir a 10 % para as incandescentes e 5 % para as de arco.

O Governo expedirá opportunamente as instrucções necessarias para a verificação de intensidade luminosa das lampadas.

## CLAUSULA XX

O preço do gaz para a iluminação publica e particular será annualmente fixado do seguinte modo:

Em janeiro de cada anno tomar-se-ha a quantidade de gaz consumido, sem contar as perdas da canalização publica, no anno anterior; essa quantidade será decomposta em duas partes: uma de doze milhões de metros cubicos (12.000.000<sup>m</sup>3) para ser multiplicada por duzentos e dez réis (\$210) e outra do excedente daquelles doze milhões para ser multiplicada por cento e noventa e tres réis (\$193) sempre que o cambio médio bancario, a noventa dias sobre Londres do mez de dezembro do dito anno anterior, houver sido de doze ou menos de doze pence (12 d.) por mil réis, ou multiplicada por cento e noventa e dois réis (\$192) quando aquelle cambio tiver sido de treze pence (13 d.) e assim seguidamente na razão de um real de menos no preço por penny de mais no cambio.

Os dous productos serão adicionados e a sua somma dividida pela referida quantidade total do gaz consumido no sobredito anno anterior e o quociente assim achado será o preço do metro cubico de gaz a applicar ao consumo do mesmo anno e que será cobrado de accordo com a clausula XXXV deste contracto.

## CLAUSULA XXI

O consumo da energia electrica será calculado em *kilo-watts-hora*. O preço desta unidade será: para o governo, de 800 réis nos primeiros 15 annos, de 750 réis nos 15 seguintes e de 700 réis nos annos restantes até o fim do privilegio; e para os particulares de 850 réis até 15 de setembro de 1915, ficando dahi em diante livre.

A contractante é obrigada ao fornecimento de carvões e lampadas, seja de arco, seja de incandescencia, para o funcionamento regular e uniforme da iluminação publica, sem indemnização alguma.

## CLAUSULA XXII

A contractante é a unica responsavel por todas as perdas e danos que provierem de defeito nas canalizações por ella assentadas, fabrico do gaz e produção de energia electrica ou de quaesquer operações e trabalhos que se acharem a seu cargo.

Em caso de perigo imminente, devido a qualquer irregularidade no funcionamento da energia electrica, a contractante poderá interromper a iluminação electrica durante uma noite ou mais si para este caso tiver permissão da Inspectoria Geral da Iluminação, fazendo funcionar a iluminação a gaz; assim tambem si a irregularidade fór no funcionamento da iluminação a gaz fará funcionar a iluminação electrica.

## CLAUSULA XXIII

A Inspectoria Geral da Iluminação deverá ser informada immediatamente, pela contractante, de quaesquer irregularidades occorridas no serviço da iluminação. Si porém, for caso de interrupção da iluminação, a contractante deverá tambem dar prompto aviso á Repartição Central da Policia. Para esse fim as fabricas, as estações de emissão de gaz e de distribuição de energia electrica e os demais postos de serviço serão ligados por linhas telephonicas que convergirão para um ponto central, que por sua vez será ligado directamente ás duas repartições acima mencionadas e á Repartição Geral dos Telegraphos.

Todas essas linhas serão independentes de quaesquer outras que possam servir a fins diversos, e se são estabelecidas á custa da contractante, que cumprirá as prescripções que, a respeito, lhe forem impostas pelo Governo.

## CLAUSULA XXIV

Sempre que a contractante tiver de fazer excavações e levantar calçadas e lagados das ruas publicas, quer para collocar canalizações, reparar-as, e renovar-as, de qualquer forma, assentar e reparar appparelhos nas mesmas ruas, quer para effectuar nestas qualquer serviço de derivação de gaz ou de energia electrica para a iluminação publica ou particular, dará dis-so aviso com 12 horas de antecedencia, pelo menos, antes de começar os ditos trabalhos, á Prefeitura, devendo ao mesmo tempo remetter-lhe uma nota da extensão, diametro e espessura das canalizações que houver de collocar ou dos postes e columnas.

A Prefeitura poderá prescrever á contrante as precauções e cautelas que julgar adequadas á hygiene e segurança publicas.

Si, porém, taes serviços tiverem por fim prevenir escapamento perigoso de gaz ou de energia electrica ou evitar qualquer interrupção na iluminação publica ou particular, pode a mesma contractante proceder desde logo aos trabalhos necessarios, dando parte da occorrença á Prefeitura dentro de seis horas, contadas do começo das obras, si o trabalho tiver de ser feito durante o dia; e no dia seguinte, si o trabalho tiver de ser feito durante a noite, ou em dia feriado.

Todas as despesas de renovação do calçamento e outras provenientes de trabalhos executados pela contractante correrão por conta desta; sendo a primeira executada pelo empreiteiro que tiver contractado a conservação do calçamento da cidade com a Prefeitura, e na conformidade da tabella de preços que vigorar.

Para os trabalhos de derivação do gaz ou de energia electrica para os edificios ou estabelecimentos particulares, deverá preceder alvará de licença da Prefeitura, pago pelo interessado.

## CLAUSULA XXV

A contractante conservará o material da iluminação publica em perfeito estado de assio e regularidade, ficando obrigada a renovar a pintura e bronzamento de postes, columnas, arandelas, candelabros e lanternas sempre que taes serviços forem necessarios.

## CLAUSULA XXVI

Haverá uma tarifa, approvada pelo Governo, para as obras que tiverem de ser pagas á contractante por serviço da iluminação publica ou particular que não possam ser executadas por outros. Esta tarifa será revista cada anno para servir no seguinte.

## CLAUSULA XXVII

Todos os appparelhos que houverem de ser collocados, assim os que forem destinados a medir a produção e o consumo, como os da pressão e força illuminante, serão de systema metrico decimal, ficando sujeitos a aferição os meli lores publicos e particulares, que não poderão ser assentados sem prévia comunicação, com a precisa antecedencia, á Inspectoria Geral da Iluminação, á qual compete a regularização desse serviço.

## CLAUSULA XXVIII

A contractante empregará sempre material de primeira qualidade em todos os trabalhos a seu cargo; e deverá conservar os seus armazens e depositos sortidos com a materia prima e mais material necessario ao serviço da iluminação a gaz, ou electricidade, de modo a poder, sem renovação de suprimento, executar todos os seus trabalhos durante o prazo de tres mezes, pelo menos.

O carvão pertencente á contractante e existente a bordo de navios surtos e a descarregar no porto do Rio de Janeiro será levado em conta dos depositos acima exigidos.

## CLAUSULA XXIX

A contractante apresentará ao Governo, por intermedio do inspector geral, balancetes semestraes, dentro de 60 dias depois de cada semestre, e o seu balanço annual, 30 dias depois da data da assembléa que o houver approvado. Outrossim, ministrará em cada semestre e no mesmo prazo que os balancetes um

quadro estatístico da produção, consumo publico e particular do gaz e dos productos e residuos provenientes da fabricação e apresentará tambem, nas mesmas épocas e quanto ao serviço da iluminação electrica, quaíros analogos.

O Governo poderá em qualquer tempo mandar proceder a exame na escripturação da contractante para verificar a exactidão tanto dos balancetes semestraes como dos balanços annuaes.

#### CLAUSULA XXX

A contractante fará as desapropriações que se tornarem necessarias, de accordo com as leis vigentes.

#### CLAUSULA XXXI

A contractante é obrigada a fornecer gaz e energia electrica para iluminação, aos particulares, em qualquer ponto da área privilegiada em que já existir a respectiva canalização, e desde que o consumidor deposite em garantia de consumo uma quantia calculada pela seguinte fórmula:

Para o gaz, segundo a capacidade do medidor em luzes, á razão de 8\$ por luz e por mez:

Para a energia electrica, segundo o numero e a intensidade das lampadas existentes no predio, na razão de 60 horas de consumo por lampada e por mez.

Totavia, nos seis primeiros mezes que se seguirem á inauguração do serviço por electricidade, essa obrigação só deve ser effectiva para os pedidos que houverem sido feitos tres mezes antes da inauguração.

A energia electrica será fornecida por medidores em cujos bornes a variação de voltagem não exceda de 5% da voltagem normal,

A voltagem normal não excederá de 125 volts nos bornes internos dos medidores com conductores a dous fios, e de 250 volts com conductores do systema a tres fios.

#### CLAUSULA XXXII

As despesas de canalização subsidiaria do gaz e da energia electrica, entre as canalizações geraes e as entradas dos predios, correrão por conta da contractante.

Todos os demais serviços ficarão a cargo dos interessados, que poderão fazel-os executar pela contractante ou por apparelhadores particulares, leglmente autorizados; excepto as canalizações até aos medidores e o assentamento destes, que deverão ser feitos exclusivamente pela contractante mediante preços approvados pelo Governo.

As canalizações comprehendidas entre as entradas dos predios e os respectivos medidores serão assentadas a descoberto de modo a permittir facil exame em qualquer occasião.

O Governo expedirá instrucções para a verificação das canalizações internas e respectivos apparelhos.

A contractante fará imprimir instrucções e regras praticas para facilitar a leitura dos medidores, sendo obrigada a entregar a cada consumidor um exemplar.

Essas instrucções serão organizadas pela Inspectoria Geral de Iluminação.

#### CLAUSULA XXXIII

A contractante é obrigada a providenciar sobre qualquer reclamação que lhe for dirigida quanto a irregularidades nas canalizações particulares.

As despesas de conservação e concertos, nas canalizações por ella feitas, correrão por sua conta.

A contractante tem o direito de cortar provisoriamente toda e qualquer ligação que deixo de apresentar as condições indispensaveis de isolamento e de segurança, prevenindo disso immediatamente a Inspectoria Geral da Iluminação.

#### CLAUSULA XXXIV

O Governo não será, em caso algum, responsavel pelo pagamento do gaz e da energia electrica fornecidos aos particulares. Salvo ajuste em contrario, só o consumidor é responsavel por esse pagamento. A contractante poderá privar do fornecimento de gaz e de energia electrica ao consumidor que não for pontual.

#### CLAUSULA XXXV

O pagamento do gaz e energia electrica consumidos na iluminação publica e nas repartições publicas far-se-ha mensalmente, e bem assim o da energia electrica consumida pelos particulares.

O do gaz consumido pelos particulares far-se-ha por mez ou por trimestre, á escolha do consumidor.

A importancia do consumo será paga metude em moeda corrente e met-de ao cambio par.

Os estabelecimentos de caridade, de beneficencia e os da instrucção publica gosarão do abatimento de vinte por cento (20%) no preço do gaz que consumirem.

A contractante poderá fazer ajustes espeçiaes, que serão devidamente escripturados, com estabelecimentos publicos ou particulares de grande consumo de gaz.

#### CLAUSULA XXXVI

A contractante incorrerá na multa de 500 réis por combustor da iluminação publica que for encontrado com luz amortecida, ou apagado, durante as horas em que deverem estar accesos, devendo accendel-os logo que disso tiver noticia o guarda ou empregado encarregado desse serviço; e ficando, salvo o caso de força maior, reconhecido pelo Governo.

A multa só terá logar quando o numero dos combustores encontrados naquellas condições exceder de vinte.

Por falta de iluminação electrica que, nas horas da iluminação, for encontrado apagado, com intermittencia de luz, ou de menor intensidade luminosa, o Governo imporá multa na razão do dobro do valor do consumo durante a noite.

Traçando-se, porém, de lampadas incandescentes, a multa só será imposta quando seu numero exceder de dez cada noite.

#### CLAUSULA XXXVII

Pela não observancia das clausulas do presente contracto, para as quaes não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multa de 100\$ a 2:000\$, e o dobro nas reincidencias.

Si, porém, as faltas importarem a não execução das clausulas XXVII, XXIX e XXXVIII ou interrupção total da iluminação por um dia ou mais, por culpa da contractante, poderá o Governo rescindir o contracto, si assim entender conveniente, ou proceder na fórma da primeira parte da presente clausula.

As multas serão descontadas no primeiro pagamento que o Governo tiver de fazer á contractante ou da importancia da caução de que trata a clausula XL. Esse desconto, porém, não prejudicará o recurso da contractante a arbitramento, versando este sobre o quantum da multa, mas sobre a existencia da violação que a tiver determinado.

#### CLAUSULA XXXVIII

Al governo cabe expedir o regulamento necessario para fiscalização de todas as obras, assim como de todas as demais obrigações do presente contracto.

A contractante contribuirá no principio de cada semestre com a quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$) para as despesas da fiscalização, fazendo recolhê-la ao Thesouro Nacional.

#### CLAUSULA XXXIX

As dúvidas que occorrerem na interpretação das clausulas anteriores serão resolvidas por dous arbitros, cada um nomeado por uma das partes contractantes, servindo de desempataador um terceiro arbitro escolhido pelas partes contractantes.

#### CLAUSULA XL

A caução de cincoenta contos de réis (50:000\$), em titulos da divida publica nacional, continuará retida, e é destinada a garantir a execução das condições que ficam estipuladas, revertendo para o Estado, no caso de caducidade ou rescisão do presente contracto, e devendo ser completada sempre que por qualquer motivo soffrer alguma deducção.

#### CLAUSULA XLI

No caso de fallencia da contractante, o Governo entrará na posse provisoria de todo o material e fará continuar o serviço da iluminação por administração ou por contracto, tudo por conta e risco da massa, salvo si preferir indemnizal-a do seu material, tendo em vista neste caso o numero de annos que faltarem para terminação do contracto na fórma da clausula XLIV.

#### CLAUSULA XLII

Fim do o prazo do privilegio, revertirá para o Estado, sem prejuizo algum, todo o material da contractante, edificios e mais dependencias, tudo em perfeito estado de conservação, bem assim os accessorios e sobressalentes que se acharem em deposito para o custeio da iluminação durante tres mezes.

#### CLAUSULA XLIII

As despesas do estabelecimento da usina electrica, canalizações respectivas, postes, lampadas, apparelhos e todo o material referente á iluminação electrica serão escripturados de modo a se distinguirem em todo o tempo das despesas referentes ao material do gaz.

#### CLAUSULA XLIV

O Governo reserva-se o direito de fazer substituir, quando julgar conveniente, durante o prazo do privilegio, o serviço de que trata o presente contracto, para empregar qualquer outro systema de iluminação.

O serviço substitutivo será contractado mediante concorrência publica, que só poderá ser aberta um anno depois de haver o Governo avisado á contractante dessa sua resolução.

Em todos os casos a contractante terá preferencia, em igualdade de condições, devendo usar desse direito dentro do prazo improrrogavel de 60 dias, contados daquelle em que sahir publicada no *Diario Officiu* a proposta preferida.

Esgotado o prazo, sem que a contractante haja declarado ao Governo que aceita o novo serviço nas condições da dita proposta, fica entendido que ella renunciou o seu direito de preferencia.

Si não for celebrado com a contractante o contracto para o novo serviço, aquelle que a substituir deverá indemnizal-a do seu material da seguinte fórma:

Distinguir-se-ha o material do antigo serviço do que houver sido posteriormente accrescido.

Dividir-se-ha pelo numero de annos do prazo do privilegio o valor do primeiro, que deverá ser fixado pelo Governo nos termos da clausula XLV, e o valor do material que houver accrescido, apurado pelos certificados a que se refere a mesma clausula XLV, será por sua vez dividido pelo numero de annos que mediam entre o da respectiva applicação e o fim do prazo do privilegio, desprezadas as fracções de anno.

Feita esta divisão, o novo contractante pagará tantas quotas quantos forem os annos que tiverem de decorrer desde a dita do novo contracto que for celebrado até o fim do prazo do primitivo.

Si, porém, for preferida, para fazer o novo serviço da iluminação, a contractante actual, nenhuma indemnização lhe será feita, podendo, entretanto, continuar ella a usar do material que for dispensado por effeito do novo contracto, para fornecimento aos particulares que o preferirem, até 15 de setembro de 1945.

Si o contracto for feito com terceiros e a contractante dispensar a indemnização, poderá continuar a usar do seu material, como acima ficou dito, si nisso convier o contractante preferido.

Quer em uma, quer em outra hypothese, todo o material revertirá para o Estado no dia 16 de setembro de 1945, sem indemnização alguma.

Desle que entre em execução o novo contracto, ficará extinto o privilegio concedido pelo presente.

A contractante será também indemnizada do carvão e do material de sobralente que existirem em deposito para o serviço da iluminação publica, segundo avaliação feita por peritos nomeados pela contractante e pelo novo contractante para proceder ao respectivo inventario. Os pontos sob os quaes esses peritos não pu-lerem chegar a accordo serão decididos por um arbitro nomeado pelo Governo.

#### CLAUSULA XLV

Para os effeitos do presente contracto considera-se material do antigo serviço o que existia em 31 de dezembro de 1893 e valor desse material o que elle tinha naquelle dia, fixado de accordo com as clausulas XII e XXIX do contracto approvedo pelo decreto n. 3.273, de 26 de junho de 1886, isto é, pela seguinte fórma:

Approvedas pelo Governo, depois da precisa verificação, as relações concernentes a esse material, dividir-se-ha por 29 o valor do que existia em 31 de dezembro de 1886; por 28 a do accrescido durante o anno de 1887; por 27 a do accrescido durante o

anno de 1888; e assim por deante, reduzindo sempre de <sup>1</sup> unidade o divisor para cada anno que seguir-se, do modo que o valor do material accrescido durante o anno de 1898 terá de ser dividido por 19. A somma das quotas assim obtida, multiplicada por 16, representará o valor de todo o material de primeiro estabelecimento nos termos acima.

Para o calculo das quotas só serão tomadas em consideração as relações que tiverem sido apresentadas até o dia 30 de setembro do corrente anno.

A contractante remetterá á Inspectoria Geral da Iluminação, até o mesmo dia, uma nota das relações que tiver apresentado, discriminando por anno o numero e respectiva importancia.

As relações que não merecerem a approvação do Governo serão devolvidas com os necessarios reparos; e si dentro dos 30 dias que se seguirem á devolução a contractante não as tiver justificado ou substituido por outras que estejam de accordo com as rectificações exigidas, não serão apuradas para o calculo das quotas.

Approvedo pelo Governo o valor que for apurado, a Inspectoria Geral da Iluminação dará conhecimento delle á contractante, remettendo-lhe ao mesmo tempo um resumo da apuração feita.

As reclamações que a contractante tiver de fazer a esse respeito deverão ser apresentadas dentro de 30 dias, contados daquelle em que ella receber a comunicação. Si nenhuma for feita durante esse prazo, considerar-se-ha accedido pela contractante o valor fixado pelo Governo.

O valor do material accrescido ao do antigo serviço será também fixado pelo Governo, á vista de relações apresentadas pela contractante, á medida que o for collocando. Sobre as relações que não merecerem a approvação do Governo e o mais que interessa á apuração desse valor, proceder-se-ha como no caso acima.

Terminado o processo relativo a cada anno, a Inspectoria Geral da Iluminação dará á contractante um certificado do valor total do material collocado nesse anno.

O material collocado durante o corrente anno, ainda que antes da data do presente contracto, será considerado como accrescido ao do serviço antigo.

#### CLAUSULA XLVI

A partir do dia 15 de setembro de 1915, o Governo poderá encampar o presente contracto, indemnizando a contractante pela seguinte fórma:

Pagamento de uma quantia igual ao valor que tiver, no anno em que verificar-se a encampação, o material da contractante, calculado esse valor pelo modo estabelecido na clausula XLIV. Esse pagamento será feito ao cambio de 16 dinheiros por um mil réis e no dia em que o Governo tomar posse do serviço.

Pagamento annual dos juros de oito por cento sobre uma quantia igual á que for necessaria para completar o valor do dito material, fixado nos termos da clausula XLV.

Pagamento do carvão e do material de sobralente que existirem em deposito para o serviço da iluminação publica, segundo avaliação feita por peritos nomeados pelas partes.

Capital Federal, 1 de julho de 1899.—*Severino Vieira*.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 5 do corrente :

Foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Mar de Hespanha

85ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Hermenegildo da Costa Mattos.

253ª batalhão de infantaria

1ª companhia— Tenente, José Moreira Casimiro.

2ª brigada de artilharia

Coronel commandante, Antonio José Gomes Bastos.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de agosto de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Jayme Tavares de Mello, residente no Estado do Pará.—Remetteu-se a portaria ao respectivo governador.

—Concedeu-se ao bacharel Tristão de Alencar Araripe Junior, director geral da Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do decreto legislativo n. 588, de 5 do corrente mez, um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

—Autorizou-se o director do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo ás considera-

ções que fez no officio de 18 do corrente, a dar andamento aos actos do curso de historia natural, cuja inscripção já foi encerrado.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que, á vista de sua informação, é permitido ao lente substituto da mesma faculdade Dr. Juliano Moreira, conforme requereu, ir á Europa, a fim de aperfeiçoar seus estudos sobre o tratamento da lepra, sem outra vantagem além dos vencimentos integraes pagos, durante um anno, em moeda do paiz, como si estivesse em exercicio.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Agradeceu-se ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Londres a remessa de dous volumes das estatísticas civis e judiciais da Inglaterra, que acompanharam o officio n. 27, de 29 do mez findo.

—Concedeu-se *exequatur*, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, afim de que possam ser cumpridas:

A's cartas rogatorias expedidas pelos juizes de direito da comarca de Coimbra e da 2ª vara civil da do Porto, em Portugal, ás justicas desta Capital, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes aos inventarios a que se procedem por morte de Francisco Lopes de Almeida e de D. Guilhermina da Purificação Freitas Velloso;

A' carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Braga, em Portugal, ás justicas da cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para inquirição de Antonio Coelho Ferreira Pacheco, José das Dores Siqueira Rovisco e Alfredo Ferreira Coelho Baltar;

A' carta rogatoria expodida pelo juiz de direito da 2ª vara civil da comarca do Porto, em Portugal, ás justicas do Estado do Pará, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario orphanologico a que se procede por morte de José Joaquim de Castro Mendes.

— Declarou-se:

Ao secretario da comissão central do partido republicano no Estado de S. Paulo, com referencia a remessa, que fez, de uma relação de officinas da guarda nacional da comarca de Bebelouro, ser necessario que esta Secretaria de Estado tenha presente as guias comprobatorias do pagamento do sello, afim de poderem ser expedidas as respectivas patentes;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado das Alagoas que a patente do capitão Benedicto Manoel dos Santos Silva não póte ser apostillada, visto tor sido apresentada fóra do prazo legal; restando-lhe, porém, o recurso de requerer dispensa do lapso de tempo para preencher aquella formalidade, sujeitando-se ao pagamento do respectivo sello;

Ao chefe de policia que o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 94, de 17 do corrente mez, communica haver o delegado da 18ª circumscripção solicitado providencias contra o facto de individuos suspeitos residirem nos proprios nacionaes sitios á praia do Retro Saudoso ns. 97 e 99.

— Remetteram-se:

Ao chefe de policia desta Capital, para os fins convenientes, a portaria concedendo tres mezes de licença ao praticante da Secretaria de Policia Joaquim Jacobino Freire;

Ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, devidamente apostilladas, as patentes dos capitães Manoel dos Santos Pereira, Affonso de Mello e tenente João Alves Salazar;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo a patente do alferes Virgilio Pereira de Souza, da guarda nacional da comarca do Espirito Santo do Pinhal;

Ao commandante superior da guarda nacional no Estado do Pará, devidamente apostilladas, a patente do tenente-coronel vicente Antonio Ferreira, da guarda nacional da comarca de Cintra;

Ao coronel-commandante da 55ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Palmyra, no Estado de Minas Geraes, a patente do alferes Lycurgo Corrêa de Mendonça;

Ao coronel commandante da 38ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Jacuhy, no Estado de Minas Geraes, a patente do tenente-coronel Francisco José Pereira;

Ao coronel-commandante da 91ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Muzambinho, no Estado de Minas Geraes, a sua patente de coronel-commandante da referida brigada.

—Transmittiram-se, para infor

Ao presidente do Tribunal Criminal, o requerimento em que o segundo cartorio da Camara Civil, doquelle Tribunal, João Paz Raym, pede uma gratificação por ter servido extraordinaria do jury, de 1 de julho ultimos;

Ao presidente do Estado de S. Paulo, si desde 1892 o bacharel Dinamerico Rego Rangel aceitou algum cargo de magistratura daquelle Estado, visto rimento, que ora se lhe remette versão á disponibilidade, por ni aproveitado na primitiva organicia.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento de 904\$ de despesas feitas em maio, pelo agente do Instituto Mudos.

—Requisitaram-se do citado Ministerio os supplementares de 10:200\$ e 10:320\$, abas 21ª e 22ª, sejam postos nas deleg dos Estados de S. Paulo e de Pernambuco, para pagamento da despesa com aumento de vencimentos de alguns empregados das Faculdades de Direito daquelles Estados.

—Recommendou-se ao engenheiro que orce a despesa precisa com a substituição das chaminés dos geradores de vapor do Lazareto da Ilha Grande, e que de accordo com o Sr. director geral da saude publica, os reparos e obras necessita actualmente o mesmo lazareto.

—Transmittiram-se ao dito Ministerio os documentos justificativos da despesa realizada com o pessoal da brigada policial em junho ultimo.

Expediente de 21 de agosto de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial Lourdeção e José Mauward, afim de serem julgados em superior e ultima instancia;

Ao presidente do Estado do Ceará, para os fins indicados no art. 8º do regimento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, o termo de obito lavrado a bordo do paquete S. Salvador, relativo a Francisco Manoel, natural daquelle Estado;

Ao coronel-commandante da brigada policial, os processos instaurados contra os soldados Pedro de Souza Burity, Manoel Ribeiro da Silva, Luiz da França Maranhão e Veronico Vieira, afim de serem compridos os accordãos do Supremo Tribunal Militar;

Ao coronel-commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, as patentes do capitão Carlos da Silva Gusmão e do alferes Martins Castro.

Requerimentos despachados

Capitão Francisco Romão do Amaral.—Indeferido, á vista do disposto no art. 77 do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850.

Capitão Bertholino Ferreira de Santos.—Indeferido, á vista do disposto no art. 77 do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850.

Tenente Jorge Curi Chidias.—Indeferido, á vista do disposto no art. 77 do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850.

Tenente-coronel José Joaquim de Moraes Sarmento, solicitando reforma.—Prove ter mais de 10 annos de serviço e 50 annos, de accordo com o disposto no art. 602, de 19 de setembro de 1850.

Tenente-coronel Francisco de Salles Bahia solicitando reforma no posto de coronel.—Indeferido. Satisfaca previamente o sello da patente de coronel, afim de que esta possa ser expedida.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 512\$788, gaz consumido no Externato do Gymnasio durante o 2º trimestre findo;

De 94\$900, despesas miúdas feitas pelo porteiro da Escola de Bellas-Artes.

—Requisitaram-se do dito Ministerio providencias afim de que seja supprida ao escrivão do Internato do Gymnasio a quantia de 1:380\$ para pagamento do pessoal subalterno, relativo ao mez corrente.

Requerimento despachado

Macedo & Coutinho.—Indeferido, á vista da informação do Sr. Dr. chefe de policia.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteu-se:

Ao chefe de policia desta Capital, o laudo do exame de valizez a que foi submettido o Dr. Paulo de Lacerda;

Ao director do Laboratorio da Ilha Grande, a conta, na importancia de 416\$500, dos Srs. Ottoni, Silva & Comp.

—Communicou-se:

Ao inspector da Alfandega desta Capital, que, até segunda ordem, fica prohibida a atracação a docas e trapiches dos navios procedentes de portos infeccionados e suspeitos, embora munidos de bilhete de livre pratica; O mesmo, aos Drs. ajudantes desta Directoria Geral;

O mesmo ao capitão do porto desta Capital;

Ao agente da Real Companhia de Paquetes a Vapor de Southampton, que o carregamento de batatas e fructas, existentes a bordo do paquete *Magdalena* não póde ser recebido.

—Accusou-se ao provedor da Santa Casa da Misericordia, o recebimento do exemplar da obra *A Santa Casa da Misericordia Fluminense*.

Requerimentos despachados

André de Oliveira.—Concedo as licenças. Silva Araujo & Comp.—Idem.

Ministerio das Relações Exteriores

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, á 1 hora da tarde, no Palacio do Governo, em audiencia publica de apresentação, a que compareceu o ministerio, o Sr. cavalleiro de Kuczinski, que, ao entregar a S. Ex. a sua credencial de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, pronunciou o seguinte discurso.

(Tradução.) Exm. Sr. Presidente, tenho a honra de entregar a V. Ex. a carta de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, meu Augusto Soberano, que me acredita como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador da Austria e Rei Apostolico da Hungria junto a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Tendo-me cabido a fortuna de poder conhecer este bello paiz, todos os meus constantes esforços, conforme foi-me recommendado, tenderão sempre a manter as boas relações

que existem entre a Austria-Hungria e os Estados Unidos do Brazil e a procurar no interesse dos dous povos, desenvolvê-las e expandil-as ainda mais, si é possível.

Para ser bem succedido nesse intuito e assim preencher a honrosa missão que me foi confiada, espero encontrar a efficaz cooperação de V. Ex. e do Governo Federal.

O Sr. Presidente respondeu:

Sr. Ministro, com satisfação recebo a carta pela qual Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, vosso Augusto Soberano, vos acrelita como seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario nesta Republica.

Tem sido constantes as boas relações entre os nossos paizes: mantel-as e fortalecel-as ainda mais, si é possível, constitue um dos objectos de meu maior cuidado. Bem fundada, pois, Sr. Ministro, é a esperança, que acabaes de exprimir, de poderles encontrar o meu concurso no desempenho da honrosa missão que vos está confiada.

## Ministerio da Fazenda

### Requerimentos despachados

Antonio de Oliveira Piedade, pedindo relevação da multa de direitos em dobro que lhe impoz a Mesa de Rendas Federaes de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por differença verificada em um despacho de sal.— Só em grão de recurso pôde este ministerio tomar conhecimento da reclamação.

O mesmo pedindo para ser ouvida a Alfandega da cidade do Rio Grande, sobre o carregamento de sal do hiato nacional *Gerente*.— Não ha que deferir.

Bacharel Arthur Quadros Collares Moreira, pedindo titulo definitivo de nacionalização para a barcaça *Conceição Parahybana*, de sua propriedade.— Requeira por intermedio da Alfandega da Parahyba, juntando os documentos a que se refere o decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896.

Habilitação de D. Henriqueta Maria Machado, mãe do cornete do 31º batalhão de infantaria, para percepção de meio-soldo.— Satisfaz a exigencia dos pareceres.

D. Josephina Souto de Andrade Vandelli, filha do ilustre capitão do exercito José Bonifacio de Andrade Vandelli, pedindo restituição de documentos que juntou á petição em que requereu o abono de meio-soldo.— Dirija-se ao Ministerio da Guerra.

D. Edla Thereza de Moraes, pensionista, pedindo alteração do seu nome, na respectiva folha de pagamento, visto haver contrahido nupcias.— Deferido.

Antonio Joaquim Alves de Faria, engenheiro civil, pedindo relevação da pena em que incorreu, deixando de entregar no prazo legal as contribuições do montepio.— De accordo com o parecer. A' pretensão do supplicante oppõe-se o disposto no art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Costa, Pacheco & Comp., pedindo para trocarem por estampilhas do imposto de consumo de perfumarias as do de fumo que compraram na Alfandega desta Capital, para sellar a primeira daquellas mercadorias.— Dirijam-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Barroso & Menezes, pedindo permissão não só para comprar as estampilhas de que precisam para completar a sellagem do seu *stock* de perfumarias, como tambem para trocar por outras, desta especie, as do imposto de consumo de fumo, que compraram na Alfandega desta Capital.— Deferido quanto á primeira parte da pretensão; quanto a segunda, dirijam-se á Alfandega do Rio de Janeiro. Communique-se á Recebedoria.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 22 de agosto de 1899

Expediente do Sr. Ministro :

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 165—Pedindo, em vista do officio em que o superintendente da Quinta da Boa Vista, trouxe ao conhecimento do Thesouro que os predios ns. 2 a 10 e 26 da rua Sexta, naquella quinta, acham-se em pessimo estado, ameaçando a queda dos respectivos telhados, que providencie no sentido de serem feitos nos mesmos predios, pela Repartição de Obras Publicas, os concertos imprescindiveis, que foram orçados em 1:800\$ pela secção dos proprios nacionaes.

N. 166—Declarando que, para poder este ministerio resolver sobre a petição em que Antonio Pinto Cerqueira reclama providencias no sentido de lhe ser abonado o ordenado do cargo de telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, em que foi aposentado, e não o de telegraphista de 1ª classe, torna-se necessaria a remessa dos documentos em que se funda a alludida reclamação e com que o requerente instruiu, como allega, petição identica, dirigida áquelle ministerio.

—Ao Ministerio da Marinha:

N. 102—Declarando, em relação á aposentadoria de Luiz Elpidio de Souza, mestre da officina de fundição e modeladores do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, cujo processo acompanhou o aviso n. 1041, de 23 de junho ultimo, que do termo da inspecção de saude a que foi submettido o mesmo funcionario não consta estar elle invalido e que as duas certidões do seu tempo de serviço, passadas pelo dito arsenal e pela Delegacia Fiscal naquelle Estado, estão sujeitas á revalidação do sello que de menos pagaram.

N. 103—Declarando que, para poder este ministerio resolver sobre o abono do montepio pretendido por D. Emilia Amalia de Miranda Mendes, viuva do 2º official aposentado da secretaria daquelle ministerio Manoel Mendes da Costa, conforme consta do processo encaminhado com o aviso n. 1.414, de 27 de julho ultimo, torna-se necessario que seja exhibido o original da declaração de familia do dito contribuinte e bem assim documento que prove qual a sua situação quanto ao pagamento da joia e mensalidades.

—Ao Ministerio da Guerra :

N. 90—Pedindo, afim de se poder terminar a liquidação do exercicio de 1894, que providencie no sentido de ser feita a classificação das quantias constantes da cópia da representação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 25 de julho ultimo.

N. 91—Pedindo que providencie para que seja remettdo o original do termo da inspecção de saude a que foi novamente submettido o porteiro do Arsenal de Guerra desta Capital, João Antonio Vieira, visto não poder ser acceto esse documento por cópia conforme foi remettdo com o aviso n. 437, de 2 do corrente mez.

N. 92—Restituindo o processo que acompanhou o aviso n. 325, de 9 de junho ultimo, relativo á divida de que é credor o major José Lourenço da Silva Milanez, proveniente de vencimentos concernentes ao exercicio de 1890 a 1897 e pedindo que informe si foi interrompida o prescrição daquella divida.

—Ao presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal:

N. 9—Remettdo cópia do officio em que o Tribunal de Contas presta os esclarecimentos solicitados a este ministerio pelo officio n. 11, de 12 de julho ultimo, relativamente á proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao 4º escripturario do mesmo tribunal Octavio Augusto Borges.

— A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 6—Recommendo, em confirmação do telegramma de 17 do corrente mez, que não faça concessão alguma de aforamento de terrenos de marinhas situados em Guarapary e Benevente.

— Ao procurador da Republica em São Paulo:

N. 16—Pedindo, afim de satisfazer o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 321, de 8 de junho ultimo, que tome as providencias necessarias afim de ser verificada a legitimidade dos titulos de posse dos terrenos do antigo Forte Augusto, situados na Ponta da Praia da cidade de Santos, que se acham actualmente divididos em diversas porções, umas occupadas por particulares e outras entregues a servidão publica, como consta da cópia da informação prestada pelo major Dr. Democrito Ferreira da Silva.

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 70—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro que informe quando foi alli recebido o *Diario Official* que publicou o decreto de 7 de junho fudo, concedendo aposentadoria ao mestre da officina de fundição e modeladores do extincto Arsenal de Marinha daquelle Estado Luiz Elpidio de Souza.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 107—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que, com a maxima urgencia, seja feita pela Alfandega de Santos a remessa dos documentos relativos aos armazens construidos junto ao antigo caes fronteiro á rua Braz Cubas, para o serviço da Alfandega daquelle cidade, e sobre cuja demolição insiste a respectiva Camara Municipal.

N. 108—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que informe de modo positivo si a Santa Casa de Misericordia da capital daquelle Estado mantem serviço funerario, como exige a lei; afim de se poder resolver sobre o pedido de isenção de direitos para duas caixas com agua Rubinat e 10 ditas com agua de Vichy, feito pelo dito estabelecimento, no requerimento encaminhado com o officio n. 95, de 24 de julho ultimo.

N. 109—Declarando que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereu o 2º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda de Pernambuco bacharel José Rodrigues do Passo Netto, nomeado para o logar de 3º escripturario da Alfandega de Santos, resolveu, por despacho de 4 do corrente, prorogar por 15 dias o prazo que áquelle funcionario foi marcado pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, para assuinar o respectivo exercicio.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 16—Declarando, em resposta ao officio n. 12, de 18 de julho ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente mez, approvou a nomeação de Lourenço Perez, para fiscal dos impostos de consumo, na cidade de Ouro Preto.

—A' Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 13—Declarando, de ordem do Sr. Ministro, com relação ao requerimento encaminhado com o officio n. 7, de 4 de julho ultimo, e no qual Torquato Ramos Caiado, delegado fiscal em commissão no Amazonas, pede a sua aposentadoria, que o termo da inspecção de saude a que foi elle submettdo e os documentos apresentados em publica fórma não podem ser acceitos, o primeiro, por não satisfazer a exigencia dos arts. 75 da Constituição da Republica e 2º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, e os ultimos, por contrariarem o disposto nas instruções annexas á decisão n. 15, de 26 de janeiro de 1894.

**Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal**

*Dia 21 de agosto de 1899*

Expediente do Sr. director :

A' Delegacia Fiscal no Ceará :

N. 73—Concedendo, de accordo com a demonstração remetida com o officio da Alfandega desse Estado, n. 32, de 19 de junho ultimo, o credito de 244\$100, para pagamento da despeza com os trabalhos estatisticos, de que trata o n. 2 das Instruções expedidas com a circular n. 7, de 6 de fevereiro ultimo.

—A Delegacia Fiscal no Pará :

N. 72—Remettendo, para os devidos effeitos, o titulo do meio soldo que compete a D. Carolina Machado Magalhães, viuva do tenente-general reformado Joaquim José de Magalhães.

N. 73—Remettendo, por copia, o termo da conferencia a que se procedeu na remessa de 180 390\$, que acompanhou o officio n. 56, de 7 de julho proximo passado.

—A' Contadoria Geral da Guerra :

N. 310—Devolvendo o processo e titulo que acompanharam o officio n. 532, de 7 de julho proximo findo, relativo ao montepo pretendido por D. Adriana Julia Mourão Duarte, viuva do escrevente de 1ª classe do Arsenal de Guerra desta Capital Alfredo Gonçalves Pereira Duarte, declara, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 28 daquelle mez, que a habilitanda deve produzir nova justificação, visto não se achar satisfeito, na que foi apresentada, o disposto no n. 2, § 1º, do art. 3º do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, nem constar si o seu finado marido deixou ou não filhos legitimos ou naturaes legitimados com direito a metade do montepo, devendo, além disso provar, que não recebe pensão alguma dos cofres publicos federaes ou estaduais.

*Requerimentos despachados*

*Dia 22 de agosto de 1899*

Pelo Sr. director :

José Maria Gonçalves, operario de 2ª classe da officina de construção do Arsenal de Guerra desta Capital, pedindo uma certidão.—Requeira ao director do Expediente.

Antonio Pereira Campos, conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição de 131\$661, de reforço de fiança.—Entregue-se.

D. Amelia de Freitas Campos da Paz, viuva do Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, pedindo pagamento de vencimentos que o seu finado marido deixou de receber.—Pague-se.

**Directoria das Rendas Publicas**

*Expediente de 9 de agosto de 1899*

A' Imprensa Nacional :

N. 52—Autorizando a mandar imprimir 300 exemplares dos decretos ns. 3.322, 3.279 e 3.280, de 10 de maio e 26 de junho, publicados no *Diario Offical* de 9 e 20 de junho e 2 do corrente, que regulam os impostos de conservas, cartas de jogar e vinagre, devendo cada exemplar conter os tres regulamentos.

Outrosim recommenda que com a maxima urgencia, faça distribuir pelas diversas repartições os referidos regulamentos, na quantidade constante da relação enviada com o officio n. 49, de 10 de abril, remettendo a esta directoria os exemplares restantes.

*Dia 14*

A' Alfandega de Santos :

N. 7—Em solução ao officio n. 10 de 28 de julho ultimo, remettendo as copias e ordens desta directoria ns. 90, 124 e 161, de 3 de julho, 3 de agosto, outubro e dezembro de 1897, conformes foi solicitado.

—A' Casa da Moeda :

N. 159—Reclamando constantemente o exactor de Petropolis sobre a demora em serem enviadas as estampilhas dos impostos de consumo, de que tratou a ordem desta directoria, n. 74, de 26 de abril, reiterando a de n. 159, de 31 de julho ultimo, multando se recommenda que, com urgencia, seja remetidos os sellos pedidos.

N. 160—Recommenda-se que, com urgencia, sejam remetidos a Delegacia Fiscal em Sergipe 400.000 sellos de fumo nacional de 25 réis.

N. 161—Recommenda-se que, com urgencia, sejam remetidos a Delegacia Fiscal em Pernambuco 2.500.000 sellos do imposto de phosphoros nacionais da taxa de 20 réis.

N. 162—Para que seja informado, com urgencia, a respeito, transmittendo, por copia, o telegrama em que a Alfandega da victoria reclama sellos de consumo.

N. 163—Em resposta ao officio n. 24, de 1 do corrente, que, de accordo com a conclusão da relação, pôde attender a requisição dos sellos adhesivos de consumo que foi feita directamente pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

—A' Superintendencia de Santa Cruz :

N. 19—Recommenda-se que, com urgencia, envie o requerimento do capitão Diogo da Fonseca Coelho, pedindo aforamento de dez tocos de terreno a rua de D. Julia n. 6, Avenida Carneiro, na 4ª secção, e requerimento esse que foi remettido para ser levantada a planta dos referidos terrenos.

—A' Collectoria de Nova Friburgo :

N. 9—Recommenda-se que dê exorcio ao cidadão Americo Ferreira Dias, nacional pelo Sr. Ministro fiscal dos impostos e consumo nessa circumscripção, cumprir o que o habilita com os necessarios esclarecimentos a respeito do serviço de que se acha incumbido.

*Requerimentos despachados*

*Dia 9 de agosto de 1899*

Francisca de Almeida Ventura, pedindo transferencia das marinhas n. 187, á (na São) Lourenço, em Nicherroy.—Satisfaça o supplicante a exigencia a que se refere o parecer do Sr. engenheiro zelador interino dos proprios nacionaes.

*Dia 10*

Major Daniel Francisco Lisboa, reclamando sobre pagamento do imposto de industrias e profissões.—Selle o supplicante o documento com que instrue a sua petição.

*Dia 19*

A Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, pedindo licença para transferir as marinhas ns. 12 e 12 A, na Ponta da Réa.—A supplicante deve satisfazer a exigencia constante do parecer do Sr. engenheiro zelador dos proprios nacionaes.

José Manoel Portella, pedindo restituição dos documentos juntos ao processo de transferencia das marinhas n. 31 e acrescidos em S. Lourenço, Nicherroy.—A' vista dos pareceres, indeferido.

**Conselho de Fazenda**

N. 26—ACTA DA SESSÃO, EM 7 DE AGOSTO DE 1899

Aos sete dias do mez de agosto de 1899, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os

Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Pedro Teixeira Soares, director do Expeiente e Inspeção de Fazenda e Antonio Frederico Carlos de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho puzou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao recurso de J. Merin Marques, da decisão pela qual a Alfandega de Santos lhe impuzera multa de direitos em dobro, por differença de quantidade verificada na nota de despacho de importação n. 5.240, é de parecer que não se tomou conhecimento do recurso, de accordo com o art. 9, § 2º, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Em relação ao recurso interposto por Luiz Quaresma & Comp. da decisão pela qual a Alfandega de Macahé lhes impuzera multa, por terem exposto a venda bebidas nacionaes sem sello, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, em relação a multa de 10% imposta em virtude da infração do art. 24, de accordo com o art. 45 do regulamento de bebidas; quanto, porém, a multa de 1:000%, relativa ao caso do anziz hespanhol, entenle que se deve recommendar ao inspector da alfandega recorrida mande processar a convenientemente, facultando a parte interessada o devido recurso para a superior instancia.

Em relação ao recurso interposto por Octaviano Esselin, da decisão da Alfandega de Santos sobre a classificação de louça, é a opinião que dê se provimento ao recurso, de accordo com o parecer do Sr. director interino das Rendas Publicas.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Benedito Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.—M. C. Leão.—C. A. Naylor.—Pedro Teixeira Soares.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza

**Ministerio da Marinha**

Por portarias de 21 do corrente:

Foram exonerados do commando da torpedeira *Bento Gonçalves* o 1º tenente Antonio Julio de Oliveira Sampaio e do da torpedeira *Araguary* o official de igual patente Felinto Perry.

Foram nomeados os 1ºs tenentes Antonio Julio de Oliveira Sampaio e Felinto Perry, este para commandar a torpedeira *Bento Gonçalves* e aquelle para a torpedeira *Araguary*.

Por portarias de 22 do corrente:

Foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Augusto Schaeffer Thies, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

Foi concedida licença para residir no Estado da Bahia ao patrão do cas do extinto Arsenal de Marinha do mesmo Estado, invalido José Pedro do Sacramento, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

*Requerimento despachado*

Sociedade Anonyma Cooperativa Militar do Brazil.—Complete o sello.

**Ministerio da Guerra**

*Expediente de 17 de agosto de 1899*

Ao Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo cópias authenticas dos decretos ns. 590 e 591, de 14 do corrente, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra os creditos das quantias de 7:500\$, para pagar á viuva de Mathew Lowrie os serviços prestados pela lancha *Promptus* ás forças legaes que operaram em Nicherroy, e de 848:175\$055 supplementar a verba 16ª—Personal—despezas especiaes do art. 19º da lei n. 550, de 31 de dezembro de 1898, e bem assim cópias dos de ns. 3.366 e 3.367, da mesma data, abrindo os referidos



creditos, sendo que, quanto a este deverá ser distribuido á Contadoria Geral da Guerra, depois do necessario registro.—Ao presidente do Tribunal de Contas, remetendo tambem cópias desses decretos.

—Ao Sr. Ministro da Marinha, pedindo providencias para que as embarcações a vapor e a remos, ao serviço das obras de fortificação a cargo da direcção geral de engenharia, gozem dos privilegios dos navios de guerra, não só quanto ás insignias das diversas autoridades que nellas transitam como a facilidade de entrada e sahida da barra desta Capital independentemente de solicitação de licença.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exército:  
Declarando:

Que das providencias tomadas pelo Governo com relação ao apparecimento da peste bubonica na cidade do Porto, no Reino de Portugal, e das quaes trata o aviso n. 1.467, de 16 deste mez, devem ter conhecimentos commandantes dos districtos militares do norte para que prestem ás autoridades competentes, com os meios militares de que dispõem, o apoio de que precisarem para a execução de taes providencias, empregando-se desde já esses meios nos portos dos Estados da Bahia, Pernambuco e Pará, de accordo com o que pede o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 108, de 16 deste mez;

Para que scientíficos áquelles commandantes e ao da fortaleza de Santa Cruz da barra do Riode Janeiro, que o Governo resolveu applicar a suspeição sanitaria no porto de Vigo, nos outros portos hespanhies de Corunha, Santander e Bilbao, segundo communicou referido ministerio.—Communicou-se este ministerio.

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, conforme pede, o capitão honorario do exercito Manuel Accioly de Moura Gondim, que, inspeccionado de saude, foi julgado soffrer de molestia incurável e em condições de não poder prover os meios de subsistencia.

— Ao director geral de engenharia :

Mandando :

Orçar a despeza a fazer-se com a caiação dos edificios do Asylo dos Invalidos da Patria;

Substituir, com urgencia, o madeiramento da cobertura do edificio da Escola Militar do Brazil, na parte correspondente a cozinha e lavadouros da mesma escola.

— Ao director geral de saude, approvando as tabellas que acompanharam seus officios ns. 703 e 704, de 2 do corrente, para a distribuição de dietas, no actual semestre, nas enfermarias militares do Rio Pardo e Alegrete, procedendo-se a nova concorrência quantos aos artigos de expediente, visto serem excessivos os preços propostos.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando remetter á Secretaria da Guerra não só as certidões de idade e de exames que apresentou á extinta Escola Militar do Ceará o alumno Luiz de Queiroz Menezes, mas tambem os attestados dos exames que prestou na referida Escola do Ceará, afim de se poder satisfazer a requisição do Ministerio da Marinha.

— Ao delegaço fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, declarando que o major reformado do exercito José Centeno Junior, almoxarife do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, deve prestar a fiança de 23:000\$, de accordo com o disposto no art. 51 do regulamento de 19 de outubro de 1872.

Dia 19

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remetendo, em solução ao seu aviso n. 69, de 21 de junho findo, cópia do termo da inspeção de saude a que foi novamente submettido o guarda aposentado da extinta Escola Militar do Ceará, Luiz Pereira de Oliveira;

Solicitando pagamento, no Thesouro Federal a Manoel José Diniz, da quantia de 9:558\$230, de obras executadas, no corrente exercicio, no edificio da Escola Militar do Brazil.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, remetendo cópia do contracto celebrado pelo commandante do Collegio Militar desta Capital com Vicente da Cunha Guimarães e outros, e duas relações de peças de fardamento e de enxoval distribuidas aos alumnos gratuitos, e declarando que da despeza total de 85:116\$408 a fazer-se no corrente exercicio, como enxoval, lavagem e engomagem da roupa dos alumnos, a de 8:000\$ deve ser satisfeita no Thesouro Federal por conta do § 16—Material—N. 11—Collegio Militar (a)—Enxoval, lavagem e engomagem de roupa, e a de 5:116\$408 pelo mesmo Collegio por conta do respectivo conselho economico.

— Ao delegaço fiscal do Thesouro Federal em Curitiba, declarando que é deferido o requerimento em que o alferes honorario do exercito José Joaquim da Silva Santiago pede pagamento de vencimentos relativos ao periodo decrriido de 1 a 26 de janeiro de 1898, durante o qual serviu como commandante do contingente da Colonia Militar do Chopim, por não existir então na dita colonia official algum effectivo que pudesse exercer esse lugar, devendo ser processada a divida de que se trata como pertencente ao exercicio de 1898, em vista dos papeis que se remetem.

— Ao administrador da Recebatoria do Rio de Janeiro, remetendo, de accordo com o artigo 46 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, o attestado passado pela agencia do Lloyd Brasileiro no Estado do Ceará a D. Maria Elzida Rodrigues de Figueiredo, afim de ser revalidado o sello, visto ter sido a enxoval a um requerimento do alferes de cavallaria José de Figueiredo Mascarenhas sem ter sido paga a taxa competente.

— Ao commandante da Escola Preparatoria de Tactica do Realengo:

Declarando sem effeito o aviso de 12 deste mez que transfere para a Escola do Rio Parão a matrícula do alumno Francisco Almada Rodrigues;

— Ao chefe do Estado-Maior do Exército:

Declarando que os alferes graduados Setembrino Alves de Oliveira e Manoel José dos Santos, que se acham, este no 31º batalhão de infantaria e aquelle no 3º regimento de cavallaria, devem passar a servir, o primeiro no 12º regimento de cavallaria e o segundo no 13º batalhão de infantaria.

Prorogando por dois mezes as licenças em cujo gozo se acham, para tratamento de saude, o coronel do 4º batalhão de artilharia Augusto Menezes de Vasconcellos Drummond e o alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo José Rodrigues Barcellos.—Communicou-se ao commandante da dita escola, quanto ao ultimo.

Transferindo:

Para o 28º batalhão de infantaria o alferes do 9º Antonio da Cunha Lima;

Para o 39º batalhão o alferes do 37º José do Paço no Campes.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1898—N. 1.471.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exército. Em resposta ao officio do commandante do 4º districto militar, n. 952, que em 1 do corrente vos dirigiu, relativo á nomeação de uma commissão para examinar diversos artigos que se acham no quartel do 28º batalhão de infantaria, declaro ao mesmo commandante que, não fazendo elles parte da carga daquelle corpo e sim da do 16º da dita arma, nenhum inconveniente ha em que a commissão examinadora componha-se de officiaes do 28º batalhão.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1898—N. 1.480.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exército.—Tenho o commandante do 5º batalhão de artilharia consultado, conforme se verifica do officio que, por cópia, acompanhou o de n. 2.426, de 16 de janeiro ultimo do commandante do 3º districto militar, dirigido á extinta Repartição de Adjuntante General, si as praças que se alistaram em 1893 no dito batalhão por cinco annos com as gratificações estabelecidas no paragrapho unico do art. 4º da lei n. 81, de 27 de agosto de 1892, e que já tiveram baixa do serviço do exercito por conclusão de tempo, deve-se mandar tirar em pret especial a importancia da segunda prestação da gratificação de voluntario que não receberam, de accordo com o disposto na portaria de 13 de novembro de 1898, ou passar titulo de divida, de conformidade com a disposição da portaria de 23, tambem de novembro de 1898, declaro a este committente, para os fins convenientes, que, para se poder prescrever uma regra que regule o ajustamento de contas final com as praças em taes condições, convém que aquelle commandante faça apresentar ao Governo, com os esclarecimentos necessarios em cada um dos casos, as petições que tiverem de dirigir as praças voluntarias no ramin da citada lei.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Requerimento despachado

Araujo & Quilici. — Completar o sello do requerimento.

## Ministerio da Industria Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 22 do corrente :

Foi concedido o titulo de garantia provisoria por tres annos a Alcide Barillet, brasileiro, conductor pratico da Inspeção Geral das Obras Publicas desta Capital, residente no logar denominado Rio do Ouro, para sua invenção de «Um aparelho motor para dar movimento ás pequenas embarcações, a que denominou—Velomano Barillet».

Foi promovido a amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos o factor Elyssou Vieira Fernandes, com os vencimentos da lei.

Expediente de 22 de agosto de 1898

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda a copia do officio da Directoria Geral dos Correios, declarando que não combinam as parcelas indicadas nas contas de sellos fornecidos pela Casa da Moeda com os sellos recebidos, pedindo-se providencias a respeito.

—Declarou-se :

Ao Ministerio da Guerra que o aparelho telephonico do quartel do 23º batalhão de infantaria não necessita de concerto, visto funcionar perfeitamente; si, porém, o que deseja é a substituição por outro de Erickson, de mesa, convém seja resolvido;

A Directoria Geral dos Correios que, attendendo-se a ter o theoureiro da agencia do correio de Campos, Carlos Fernandes Ribeiro da Costa, assignado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o termo de fiança a que é obrigado, conforme consta da petição e documentos apresentados, pôde o mesmo theoureiro entrar no exercicio desse cargo, ficando prorogado por dois mezes, a contar desta data, o prazo para a especialização do immovel offerecido e acceto para aquelle fim.

Requerimentos despachados

João Jacques Dambó, requerendo que se processa na forma da lei, visto desistir dos seus direitos á patente n. 2.807.—Compareça nesta Directoria Geral.

Carlos Fernandes Ribeiro da Costa, thesou- reiro da agência do correio de Campos, pe- dindo para entrar em exercício do cargo, visto ter assignado no Theouro Federal o termo, pelo qual já está garantida a fiança com o immovel de sua propriedade, e pro- rogação de prazo para a prestação da referida fiança. — Deferido, com aviso n. 148, de 22 do corrente mez, á Directoria Geral dos Correios.

**Companhia Metropolitana :**

Nos papeis desta companhia, referentes á medição e demarcação do perimetro de-tina- do do nucleo Antonio Olyntho, no Estado de Santa Catharina, e bem assim ao projecto da sub- divisao em lotes e levantamento de uma es- trada, foi proferido o seguinte despacho:— Apresente a companhia trabalhos mais com- pletos e regulares para serem approvados.

**Directoria Geral de Obras e Viação**

*Expediente de 19 de agosto de 1899*

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder, com as cautelas aconselhadas, passe livre aos immi- grantes agenciados pelos Estados, uma vez que os mesmos tenham de ser localizados na zona tributaria da mesma estrada.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins devidos, que não convem ao ser- viço da Estrada de Ferro Central do Brazil a aquisição do Trapiche Modesto Leal, ficando por tal motivo prejudicado o aviso n. 109, dirigido áquelle Ministerio, em 9 de outubro do anno passado, sobre a pretendida compra do referido trapiche.

— Foi approvada a proposta feita pela companhia arrendataria da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de uma re- dução na taxa dos telegrammas passados por particulares das respectivas estações para as da *Sud-Oest Brasiiliens*, não servidas pelo Telegrapho Nacional, e vice-versa.

*Dia 22*

Autorizou-se o inspector geral de obras publicas, á vista de sua informação e dos attestados apresentados, a fazer entrega a Bibiano & Comp., proprietarios da Fabrica de Fiação e Tecidos Bonfim, de um despesno pelos mesmos emprestados áquelle inspecção, para serviço na Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

— Comunicou-se ao Ministerio da Mari- nha, em resposta ao aviso n. 1.121, de 10 de julho ultimo, já estar collocado um registro de incendio em frente ao predio occupado pela Bibliotheca e Museu de Marinha.

**DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**

*Requerimentos despachados*

Paulo Orozimbo de Azevelo, administrador dos Correios de S. Paulo, pedindo 15 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude. — Concedo.

Cesar Falcansir de Souza Barros, carteiro de 2ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude. — Concedo 16 dias para os effeitos de justificação de faltas.

**ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por portaria de 22 do corrente, foi exonera- do o agente do Correio do Meyer Ignacio Dias da Rosa, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão Leovigildo Pires Simões.

**SEÇÃO JUDICIAL IA**

**Côrte de Appellação**

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 21 DE AGOSTO DE 1899

*Presidencia do Sr. desembargador driguez— Secretario o Sr. Dr. Earistio G. saga*

Comp. receram os Srs. desem- argadores Fernandes Pinheiro, Guilherme C. tra, Souza Pitanga, Salvador Moniz e Lima Drummond.

Os Srs. desembargadores Espi- la e Dias Lima tomaram parte no julgame- o por ha- ver juizes impedidos.

**JUGAMENTOS**

*Carta testemunhal*

N. 80—Aggravantes, o conde d Wilson e Jonnes P. Wilson; aggravado, o uizo; re- lator, o Sr. desembargador Souza itanga.— Julgou-se improcedente a carta te emunha- vel, contra o voto do relator.

*Aggravos*

N. 834 — Aggravantes, Arauj Silva & Comp.; aggravado, Banco de Depo- to e Des- contos; relator, o Sr. desembar- dor Guilherme Cintra.—Negou-se provime- to ao ag- gravado.

N. 841 — Aggravante, Joaquim V. Oli- veira e aggravados, Pinheiro Valle e Comp.; relator, o Sr. desembargador Sal- dor M. Moniz.—Negou-se provimento ao ag- gravado.

N. 847—Primeiros aggravantes, Caroll & Comp.; 2º aggravante, C. anecker; aggravados, A. Sigonetti e Comp.; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga.—Negou-se provimento ao agrava- do.

*Appellações civis*

N. 1.748—Primeiros appellantes Antonio Ferreira de Souza Torres e outros; segundos appellantes, Santos e irmãos; app- ellados, os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, e relator, o Sr. desembar- gador Guilherme Cintra.—Deu-se provime- to á appellação dos dous appellantes para, re- em parte a sentença appellada, com mesmos appellantes sómente no p- rimento do que se liquidar na execução, e a dos primeiros appellantes.

N. 1.754— Appellante, Manoel rrrêa da Silva; appellado, Antonio de Olive a Costa; relator, o Sr. desembargador Fern- des Pinheiro.—Deu-se provimento á app- lação sómente na quantia confiscada e nos uros le- gados da móra.

*Appellações commerciaes*

N. 1.743 — Appellante, Companhia e Seguros B. mança; appellados, A. Fiorita Comp.; relator, o Sr. desembargador Salvi- dor Moniz.—Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembar- gadores Fernandes Pinheiro e Lima Drummond.

N. 1.834—Appellante, Th. L'opol na Rail- way Comp.; appellado, barão de R- nes; re- lator, o Sr. desembargador Souza itanga.—Julgou-se improcedente a appella- ção, con- tra o voto do Sr. desembargador F- rnan-des Pinheiro.

**DISTRIBUIÇÕES**

*Aggravos de petição*

N. 838—Aggravante, André Nava ro; ag- gravados, Hime & Comp., syndicos e Fallencia de M. Martins Pereira da Silva —Distri- buido ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 846—Aggravante, Matheus Al- ro de Bitten-court; aggravado, João de M- ndonça Aranha.—Distribuido ao Sr. desem- bargador

N. 850—Primeiro aggravante, Antonio Joaquim da Costa; 2º aggravante, Manoel José Ventura; aggravados, os mesmos.— Distribuido ao Sr. desembargador Souza Pi- tanga.

N. 851—Aggravante, Manoel Lopes Angelo; aggravados, Smith-Youle & Comp., outr'ora Smith Youle.—Distribuido ao Sr. desembar- gador Guilherme Cintra.

N. 852—Aggravante, E. P. Lacaze; aggra- vado, William Pemfold.— Distribuido ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 853—Aggravante, José Antonio Nunes, socio da firma Pinheiro Silva & Comp.; ag- gravados, Antonio José Pinheiro e outros so- cios da mesma firma.— Distribuido ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 854—Aggravante, Jeronymo Moreira da Rocha Brito; aggravado, Arlindo de Ma- gallar Fuaste.—Distribuido ao Sr. desembar- gador Fernandes Pinheiro.

N. 857—Aggravante, João Francisco de Carvalho e Silva; aggravado, Domingos José da Silva Boa.—Distribuido ao Sr. desembar- gador Lima Drummond.

**PASSAGENS**

*Appellações civis*

Ns. 1.900, 1.910, 1.806 e 1.927.—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.903, 1.671 e 1.764— Ao Sr. desem- bargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.832 e 1.865— Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.722, 1.610, 1.833 e 1.951— Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 1.878, 1.880 e 1.884— Ao Sr. desem- bargador Lima Drummond.

*Appellações commerciaes*

Ns. 1.578 e 1.925— Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.876— Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.863—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.397— Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

**COM DIA**

*Appellações civis*

Ns. 1.835, 1.893, 1.882, 1.934 e 1.858.

*Appellações commerciaes*

Ns. 1.713, 1.689, 1.727 e 1.703.

*Accordos publicados*

Ns. 1.402, 1.482, 1.556, 1.672 e 1.762.

**DIA 22**

*Appellação commercil*

N. 1.853—Ao Sr. desembargador Espinola.

*Embargos remetidos*

N. 1.901.

*Appellações commerciaes*

N. 1.783 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 655—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

N. 1.397—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

*Appellações crimes*

N. 441— Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 461—Ao Sr. desembargadoa Dodsworth.

N. 445—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

**COM DIA**

N. 448.

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—  
Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro; também esteve presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador.

**Habeas-corporis**

N. 1.971—Paciente, Manoel dos Santos Medeiros.—Concedeu-se o pedido de soltura, visto achar-se preso o paciente desde 24 de abril do corrente anno sem estar devidamente processado.

N. 1.973—Paciente, Quintino Bezerra de Mello.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, ministrando novas informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.974—Paciente, Angelo de Araujo.—Concedeu-se a pedida ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, informando o delegado da 2ª circumscrição suburbana.

N. 1.975—Paciente, Joaquim da Silva.—Decisão identica á de n. 1.974, informando o delegado da 6ª circumscrição urbana.

N. 1.976—Paciente, Francisco Pires da Silva.—Decisão identica á de n. 1.974, informando o delegado da 15ª circumscrição urbana.

N. 1.977—Paciente, José Maria Soares.—Decisão identica á de n. 1.974, informando o delegado da 6ª circumscrição urbana.

N. 1.978—Paciente, Antonio Corrêa de Sá.—Decisão identica á de n. 1.974, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.979—Pacientes, Francisco Moreira e Maria Lopes.—Decisão identica á de n. 1.974, informando o Dr. chefe de policia.

N. 1.980—Paciente, Antonio Luiz Mathias.—Decisão identica á de n. 1.979.

N. 1.981—Paciente, José Antonio.—Decisão identica á de n. 1.974, informando o Dr. 2º delegado auxillar.

N. 1.982—Paciente, Giacomo Mina.—Decisão identica á de n. 1.981.

N. 1.983—Pacientes, Alberto Pereira Pinto e Antonio Luiz Pereira.—Decisão identica á de n. 1.974, informando o Dr. chefe de policia.

N. 1.984—Paciente, Manoel Rodrigues Negreiros.—Decisão identica á de n. 1.983.

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos e Dousworth.

Não houve julgamentos, por não haver causa com dia.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento do dia 1 a 21 de agosto de 1899.....	4.018.312\$995
Idem do dia 22.....	250.027\$086
	<b>4.268.340\$081</b>

Em igual periodo de 1898.....	4.459.296\$800
-------------------------------	----------------

**RECEBENDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL**

Rendimento do dia 22 de agosto de 1899.....	45.395\$169
Idem do dia 1 a 22.....	880.844\$030
Em igual periodo de 1898.....	699.561\$028

**MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento do dia 22 de agosto de 1899.....	22.832\$421
Idem do dia 1 a 22.....	589.766\$917

**RECEBENDORIA**

Rendimento do dia 1 a 21 de agosto de 1899.....	1.867.332\$844
Idem do dia 22.....	180.740\$086
	<b>2.048.072\$930</b>

Em igual periodo de 1898.....	1.574.597\$094
-------------------------------	----------------

**NOTICIARIO**

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda — Officios :

N. 466, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 4 do corrente, pagamento de 1:164\$720, credito áquella repartição, para occorrer á restituições referentes a exercicios findos ;

N. 315 deste tribunal, de 14 do corrente, idem de 405\$, a diversos, de objectos fornecidos e publicação feita por aquella repartição.

Requerimentos :

De Souza Breves e Josué, pagamento de 152\$780, de indemnização por mercadorias estraviadas pela Estrada de Ferro Central do Brazil ;

Dos mesmos, idem de 181\$860, de indemnização por igual motivo.

—Ministerio da Marinha —Aviso n. 1.465, de 4 do corrente, pagamento de 62:77\$600, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, nos mezes de fevereiro a junho ultimo.

—Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 460, de 14 do corrente, pagamento de 250\$ a Alfredo Ferreira da Gama Carvalho, do aluguel do predio de sua propriedade, á rua Silveira Martins n. 70, occupado pela guarda do Palacio da Presidencia da Republica.

N. 457, de 12 do corrente, pagamento de 1:470\$100, a diversos, de fornecimentos feitos no corrente exercicio ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

**Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro** — A congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em signal de profundo pesar pelo fallecimento do lente jubilado Dr. Domingos José Freire, resolveu suspender os trabalhos hontem e tomar luto por oito dias.

Realiza-se hoje, 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, a 1ª prova (Defesa de theses) do concurso ao logar de lente substituto da 4ª secção.

**Tram-Road de Nazareth**—Extracto do relatório do engenheiro fiscal, relativo ao 1º semestre de 1899.

Durante o 1º semestre do corrente anno, foi feito com regularidade o trafego da Tram-Road de Nazareth entre as cidades de Nazareth e Amargosa, no Estado da Bahia, por 1.040 trens que percorreram 58.240 kilometros, comprehendidos os mixtos, de carga, especaes e de lastro.

Na linha de garantia federal foram transportados:

Passageiros de 1ª classe...	5.520
Passageiros de 2ª classe...	8.624
Bagagens e encomendas...	324.342 ks.
Mercadorias.....	11.024.030
Animaes.....	717

Transmittiram-se 1.548 telegrammas com 24.978 palavras.

O movimento financeiro do trafego foi o seguinte:

Recetta.....	209:214\$530
Despeza.....	144:654\$323
Saldo.....	64:560\$207

sendo a despeza 69,14 % da receita e o saldo superior á responsabilidade da garantia, que é no semestre de 56:700\$000.

O imposto de transito arrecadado em toda a linha e recolhido mensalmente á Alfandega da Bahia, de accordo com o regulamento vigente, importou no semestre em 9:974\$116.

As mercadorias transportadas no semestre vão especificadas no seguinte demonstrativo, indicando a quantidade e o respectivo producto :

Especie	Peso—kilo	Producto
Café.....	3.719.896	73:105\$180
Fumo.....	1.471.035	27:137\$520
Ceraes.....	1.629.681	12:070\$180
Aguardente...	385.490	8:121\$880
Xarque.....	736.855	7:476\$920
Bacalhão.....	342.454	5:784\$120
Kerozene.....	191.565	5:511\$640
Assucar.....	307.572	3:529\$980
Fazendas.....	121.015	3:235\$960
Ferragens.....	113.519	2:825\$680
Sal.....	231.972	1:261\$480
Couros.....	57.389	1:124\$569
Material para construção.....	278.775	1:030\$620
Louça e vidros.....	21.267	600\$660
Madeiras.....	142.318	486\$460
Machinas para lavoura.....	101.422	249\$680
Cacão.....	298	4\$380
Diversos.....	938.075	14:109\$500
<b>Total....</b>	<b>11.024.030</b>	<b>167:650\$620</b>

Durante o semestre não houve destrilhamento algum, apenas ao entrar em um desvio, já com pequena marcha, um trem, por estar a agulha mal fechada, destrilhou as duas rodas da frente da locomotiva, que pouco demorou em ser montada.

A via permanece bem consolidada, escaleta e segura, tendo soffrido a seguinte substituição :

Dormentes.....	7.363
Grampos.....	500
Parafusos.....	1.600
Chapas de apoio.....	5.113
Longarinas nas pontes.....	24 m
Alvenaria em boeiros.....	2 m <sup>3</sup>
Reforço de atarros.....	270 m <sup>3</sup>
Lastro de cascalho.....	477 m <sup>3</sup>
Postes substituidos.....	54
Izoladores com supportes.....	50

O systema de vallas, valletas de condução e derivação acham-se limpas dando á drenagem do leito condições satisfactorias.

O serviço resentiu-se da falta de material de tracção pelo que o engenheiro fiscal intimou a companhia para dentro de cinco mezes importar, armar e experimentar mais duas locomotivas, que deverão estar aprestadas para o serviço em 1 de janeiro de 1900.

A utilização geral do trafego, nas duas linhas em trafego mutuo foi o seguinte:

Percurso kilometrico médio de um passageiro.....	33
Numero de passageiros transportados a um kilometro..	908.216
Percurso kilometrico médio de um animal.....	41
Numero de animaes transportados a um kilometro.....	53.288
Percurso kilometrico médio de uma tonelada de bagagem e encomendas.....	31
Toneladas de bagagem e encomendas transportadas a um kilometro.....	25.017
Percurso kilometrico médio de uma tonelada de mercadoria.....	56
Toneladas de mercadorias transportadas a um kilometro.....	1.782.518
Relação por cento entre o numero de toneladas kilometro de mercadorias e capacidade dos vagões vazios e cheios.	63

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Duchessa di Genova*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Parand*, para Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Thames*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Ehro*, para Maceió e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Esperança*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Fidelense*, para S. João e Barra, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Amanhã: Pelo navio *Sigyn*, para Port Elizabeth, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecerem na 5ª secção de administração os remetentes de encomenda para Antonio Pyrrho, Oliveira e Pereira; de uma para o Dr. Manoel Joaquim S. José de Além Parahyba; de uma para D. Alayde Mallet, na estação de Lourenço, e bem assim de um jornal para D. Benedito de Sampaio, em S. Paulo.

**Obituario** — Sepultaram-se no dia 21 de agosto 51 pessoas, fallecidas de:

Febres diversas.....  
Variola.....  
Outras causas.....

Nacionaes.....  
Estrangeiros.....

Do sexo masculino..... 29  
Do sexo feminino..... 22  
—  
51  
Maiores de 12 annos..... 24  
Menores de 12 annos..... 27  
—  
51  
Indigentes..... 17

**Santa Casa da Misericordia** — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 21 do corrente o seguinte:

	Nac.	Est.	Tota
Existiam.....	775	887	1.662
Entraram.....	40	23	63
Sahiram.....	39	45	84
Falleceram.....	5	8	13
Existem.....	771	862	1.633

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 649 consultantes para os quaes se aviaram 783 receitas.

Fizeram-se 77 extracções de dentes.

**Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 20 de agosto de 1899**

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão de vapor	Humidade relativa	VENTOS		Nuvens	Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					força	Direcção				
1 h. m....	758.3	19.3	16.3	98	0.0	—	0			
4 h. m....	757.5	19.1	16.3	99	0.0	—	0			
7 h. m....	757.8	20.5	16.9	94	2.1	NE	0			
10 h. m....	758.4	19.5	15.1	95	4.3	SE	8			
1 h. t....	757.1	21.2	15.3	82	4.0	SE	7			
4 h. t....	755.4	25.1	14.4	61	4.5	SE	8			
7 h. t....	755.9	25.1	15.6	66	1.2	S	0			
10 h. n....	756.8	23.8	15.8	74	0.0	—	0			
Médios....	757.15	21.70	15.71	83.6	2.0	—	9			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 27.0 ; minimo 7 h. manhã, 18.9.  
Evaporação em 24 horas 1.7.  
Horas de insolação (heliographo) 7 h. 98.  
Manhã clara, porém, com nevoeiro secco e baixo.

**Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 21 de agosto de 1899:**

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Nuvens	Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					força	Direcção				
1 h. m....	756.8	22.2	16.2	82	3.8	WSW	0			
4 h. m....	756.2	21.0	15.4	83	1.9	WSW	0			
7 h. m....	756.6	21.6	15.7	82	3.6	NW	7			
10 h. m....	757.2	25.2	14.7	62	4.3	WNW	5			
1 h. t....	755.8	28.2	12.5	44	1.0	NNW	4			
4 h. t....	754.0	25.6	13.4	56	1.8	S	4			
7 h. t....	755.0	28.6	15.1	58	1.0	WNW	5			
10 h. n....	756.6	23.8	15.1	60	3.3	NW	6			
Médios....	756.10	24.27	14.76	67.0	2.6	—	6			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 29.2 ; minimo 7 h. manhã, 20.6.  
Evaporação em 24 horas 2.8.  
Horas de insolação (heliographo) 9 h. 25 minutos.  
Manhã clara, porém, com nevoeiro secco e baixo.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha**—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 21 de agosto de 1899 (segunda-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão de vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	756.97	22.3	16.49	82.3	sw	—	—	—
3 a.	756.41	21.2	15.80	84.5	wnw	—	—	—
6 a.	756.35	20.8	15.89	87.0	nw	Nevoeiro.	..	10
9 a.	757.24	23.8	13.87	63.3	wnw	Claro.	..	0
1/2 d.	756.66	27.9	14.67	52.1	nnw	Idem.	..	0
3 p.	755.04	27.3	15.34	56.9	nne	Idem.	cs. c	1
6 p.	754.78	28.2	14.25	59.6	nnw	Idem.	..	2
9 p.	756.12	25.1	15.12	63.5	nnw	Idem.	..	3
Temperatura maxima exposta.....								30.6
» » à sombra.....								30.3
» » minima.....								20.3
Evaporação em 24 horas à sombra.....								3 <sup>u</sup> /m,3
Duração do brilho solar.....								9 <sup>u</sup> .74

*Observações*

Durante o dia houve nevoeiro tenue sendo das 6 p. às 9 p. as partes encobertas, de nevoeiro baixo.

**ALFANDEGA DO CEARA**

Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega do Ceará no semestre de janeiro a junho de 1899 comparada com a de igual periodo de 1898

DISCRIMINAÇÃO	JANEIRO A JUNHO		DIFERENÇAS	
	1899	1898	Para mais	Para menos
Importação.....	1.501:136\$602	1.790:158\$290	.....	289.021\$688
Entrada e saída de navios.....	1:700\$000	.....	1:700\$000	.....
Adicionaes.....	90:2\$158	508\$284	393\$874	.....
Interior.....	130:2 0\$726	508:80\$492	.....	378:591\$766
Consumo.....	94:972\$490	33:244\$145	61:728\$745	.....
Extraordinaria.....	12:525\$342	36:690\$329	.....	24:164\$987
Depositos.....	11:182\$144	1.005:960\$560	.....	1.034:778\$416
Não classificada.....	.....	275:341\$707	.....	275:341\$707
	1.752:629\$862	3.740:705\$807	63:822\$619	2.051:898\$564

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 1 de julho de 1899.—O chefe, *Balduino José Meira*.

**ALFANDEGA DO CEARA**

Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega do Estado do Ceará no mez de julho de 1899, comparada com a de igual mez de 1898

RENDA	MEZ DE JULHO		DIFERENÇA	
	1899	1898	Para mais	Para menos
Importação.....	224:167\$857	336:839\$766	.....	112:671\$909
Entrada e saída de navios.....	160\$000	.....	160\$000	.....
Adicionaes.....	233\$277	77\$600	156\$677	.....
Interior.....	3:145\$812	80:707\$754	.....	77:561\$042
Consumo.....	12:891\$390	6:480\$350	6:410\$350	.....
Extraordinaria.....	832\$197	8:171\$459	.....	7:339\$262
Depositos.....	1:306\$630	381:142\$194	.....	379:83\$864
Não classificada.....	.....	82:853\$644	.....	82:853\$644
	242:737\$073	896:273\$087	6:726\$627	660:262\$621

CARGA DESPACHADA

	Volumes	Toneladas
1899.....	5.599	284.429
1898.....	24.263	570.316

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 2 de agosto de 1899.—O chefe, *Balduino José Meira*.

**EDITAES E AVISOS**

**Directoria Geral de Saude Publica**

Constando officialmente o apparecimento da peste bubonica na cidade do Porto, no Reino de Portugal, o director geral de Saude Publica faz saber aos Srs. agentes e consignatarios de navios, procedentes dos portos portuguezes, continentaes e insulares do Atlantico, bem como dos portos hespanhóes de Vigo, Cronha, Santander e Bilbao, que entram em plena effectividade as disposições do art. 31 do regulamento de 10 de fevereiro de 1897, pelo que se recusará a reconhecer os privilegios de paquetes aos vapores que não se sujeitarem ás exigencias do mesmo artigo.

Directoria Geral de Saude Publica, 15 do agosto de 1899.—*Nuno de Andrade*.

**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 1.835, appellante, D. Maria Joanna Baptista Valois; appellado, Zeferino Gonçalves de Campos; n. 1.882, appellante, Rodrigues & Lima; appellado, Fazenda Municipal; n. 1.858, appellante, Jorge Augusto da Rocha Leão; appellada, D. Amélia de Araujo Santos; n. 1.893, appellante, Narcizo Fernandes da Silva Neves; appellado, Irineu Amaral dos Santos Lima e outros; n. 1.934, appellante, o Cons. Iho do Tribunal Civil e Criminal; appellado, Domingos Lago y Lago e commerciaes n. 1.765, appellante, Viuva Torres & Filhos; appellado, Ramos & Comp.; n. 1.689, appellante, Francisco José Freire; appellado, Miguel Velez; n. 1.773, appellante, José Gonçalves Soares; appellado, Domingos da Silva Tamaqueira; n. 1.727, appellante, Banco Brazil e Norte America; appellado, Banco Constructor do Brazil, terá logar no dia 24 do corrente na sessão da Camara Civil, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de agosto de 1899.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

**Côrte de Appellação**

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 448, appellante, a justiça, appellado, Manoel Gomes, 2<sup>o</sup> appellante, Joaquim Pinto Guedes, 3<sup>o</sup> appellado, Antonio José Freire, terá logar no dia 25 do corrente na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 22 do agosto de 1899.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

**Escola Nacional de Bellas Artes**

CONCURSO

Do ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, devendo os candidatos satisfazer as exigencias do seguinte

PROGRAMMA

*Habilitações para o concurso*

Todos os candidatos a concurso para esta cadeira serão submettidos a uma prova pratica prévia, que seja eliminatória para a inscripção no concurso.

Esta prova será imprescindível, sejam que os forem os titulos de habilitação apresentados pelo candidato.

Por sua vez ella dispensa dessa apresentação a todos os candidatos que não possuíam titulos.

Esta prova será considerada como titulo de habilitação e versará sobre um assumpto pratico desta cadeira, de accordo com o respectivo programma de ensino.

Provas do concurso

As provas do concurso serão as seguintes:

- 1.ª Dissertação impressa.
2.ª Prova escripta.
3.ª Prelecção.
4.ª Prova graphica.

Dissertação impressa

Esta dissertação versará sobre materias da 3ª secção do regulamento.

Ella comprehenderá, além da these desenvolvida pelo candidato, tres proposições sobre cada uma das mesmas materias.

No prazo estabelecido pelo art. 85 do codigo de ensino, deve ser apresentada em manuscrito esta dissertação, sendo concedido o prazo de 15 dias, contados da data em que for recebido este manuscrito, para ser apresentada a imprensa e em numero de exemplares exigidos pelo codigo de ensino.

Prova escripta

Consistirá de um estylo feito em seis horas sobre as materias da 3ª secção tirada a sorte de entre 20 pontos apresentados pela commissão do concurso.

Prelecção

O candidato fará uma prelecção, tendo por assumpto o ponto que tirar a sorte de 30 que serão apresentados sobre as materias da 3ª secção.

Prova graphica

Serão formuladas 20 pontos relativos a cadeira em concurso.

O ponto para esta prova será sorteado na occasião de ser executada e será o mesmo para todos os candidatos. Esta prova será effectuada em compartimento reservado, onde se terão entrada os concurentes e a commissão examinadora.

A prova graphica d'urará no maximo sete dias, porém, o numero dos dias será prescripto pela commissão, de accordo com a prova sorteada.

Durante este tempo ficarão incommunicaveis os candidatos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de maio de 1899.—O secretario, bacharel Diogo Chaves.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 20 de setembro, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso a cadeira de francez do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos trazer prova de maioridade e folha corrida provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador ou candidato, desde justo e legalmente.

Internato do Gymnasio Nacional, 20 de julho de 1899.—O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE HISTORIA NATURAL

De ordem do Sr. director faço publico, de conformidade com o art. 116 do regulamento vigente, que no dia 19 do corrente encerra-se a inscripção para o concurso a cadeira de historia natural deste internato, achando-se inscriptos os seguintes candidatos:

- Dr. Wenceslau Alves Leite de Oliveira Bello;
Dr. Hermillo Bourgy Macedo de Mendonça;

Tenente-coronel, Frederico Lisboa de fára. Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 22 de agosto de 1899.—O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 31 do corrente mez estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para a matricula dos diversos cursos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1899.—O secretario, João Victor de Moraes Gomes.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 31 do corrente mez, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção de exames de 2ª epoca para os alumnos que tiverem satisfeito o que dispõe o actual regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1899.—O secretario, João Victor de Moraes Gomes.

Directoria do Contencioso

Pelo presente edital são convidadas as vedores constantes da relação infra a comparecer nesta directoria, no prazo improrrogavel de oito dias, afim de lhes serem fornecidas as competentes guias para o recolhimento de seus debitos. Findo esse prazo serão as respectivas certidões remetidas ao Dr. promotor seccional para a cobrança executiva:

Table with 3 columns: Company Name, Amount, and Value. Includes entries like Companhia Leopoldina Railway, Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo, etc.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Relação dos proprietarios que se acham em debito do imposto predial, correspondente ao exercicio de 1892, os quaes são convidados a saldar os seus debitos no prazo de 30 dias, contado desta data.

Companhia de Melhoramentos, rua Primeiro de Março n. 145. Banco do Brazil, rua Primeiro de Março n. 26, 28 e 30.

Banco do Brazil, rua da Lapa (becco da) ns. 7 e 11.

Associação Commercial, rua Primeiro de Março ns. 36 e 52.

José Pereira da Rocha Paranhos, rua dos Andradas n. 2.

Hospital dos Lazaros, rua S. Jorge n. 71.

Antonio José de Miranda e Silva, rua Visconde de Itaborahy, sem numero.

Praça do Commercio, rua Visconde de Itaborahy, sem numero.

Eduardo Alves Machado, rua dos Ourives n. 71.

Antonio Manoel de Siqueira, rua Leste n. 12.

Antonio José de Abreu & Comp., rua Haddock Lobo n. 223.

Dr. Eugenio Ferreira de Andrade, rua de Santa Alexandrina n. 49.

Maria Thereza Martins, rua de Santa Alexandrina n. 49 A.

José Joaquim da Silva, rua Visconde de Pirassinunga n. 38 D.

Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, rua do Conde d'Eu n. 170.

Francisco Martins Baptista, Dr. Costa Ferraz n. 45 e sem numero.

Manoel Pedro Alves Villaboim, rua do Bispo n. 35.

João Torquato Martins Ribeiro, rua Barão de Petropolis n. 34 casa V.

Manoel Pereira de Souza Barros, rua do Conde d'Eu n. 100.

Amaro Alves da Silva, rua de S. Carlos n. 78 A.

José Ignacio Bittencourt, rua Visconde de Pirassinunga ns. 28 e 76.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 12 de agosto de 1899.—Didimo Agapito Fernandes da Veiga, sub-director.

4º DISTRICTO

Relação dos proprietarios que se acham em debito do imposto predial, correspondente ao exercicio de 1892, os quaes são convidados a saldar os seus debitos no prazo de 30 dias, contado desta data

Antonio Jannuzi, ruas Petropolis n. 23 e Oriente n. 11.

Antonio Manoel F. da Silva, rua Riachuelo n. 241.

Carolino Kiel, rua Oliveira Rosario n. 6.

Cecilia Honoria F. da Rocha, Praça da Acclamação n. 1.

Diogo da Fonseca Coelho, rua Dr. Pedro Caminada n. 74.

Honorato Rabello B. de Magalhães, rua Coelho Bastos n. 24 A.

Joaquim Alexandre Manso Sayão, rua Progresso n. 8.

Joaquim Gonçalves de Souza, rua Silva Manoel n. 82.

João Fernandes Martins, rua Oliveira Rosario n. 5.

João José da Rocha, rua Rezende n. 158.

José Ferraz Rabello, rua Costa Bastos, n. 9 Sub-directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 1 de agosto de 1899.—O sub-director, Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

7º DISTRICTO

Relação dos proprietarios que se acham em debito do imposto predial, correspondente ao exercicio de 1892, os quaes são convidados a saldar os seus debitos no prazo de 30 dias, contados desta data

Dulce Duque Estrada Figueiredo, rua General Caldwell n. 14 A.

Manoel José Fernandes de Macedo, rua Visconde de Sapucahy n. 153.

Mancel Cardoso Silva, rua Sant'Anna n.95.

Guilherme Maria Almeida, rua Senhor de Mattosinhos ns. 71 e 73.

Catharina Maria Antunes, rua Visconde de Itauna n. 21.

Pedro Costa Borges, rua S. Martinho n. 10.  
Alberto, menor, rua Senhor de Mattosinho n. 39.

Antonio Almeida Torres, travessa 11 de Maio.

Sub-directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 1 de agosto de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

## 12º DISTRICTO

*Relação dos nomes dos proprietários que estão em debito do imposto predial do exercicio de 1892, no 12º districto, os quaes são convidados a vir e declarar seus debitos, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança executivamente.*

Jacintho Rodrigues Pereira, rua Adolia, sem numero.

Manoel Augusto da Silva Coimbra, rua Adelia, sem numero.

D. Maria Joanna Gomes, rua Alto, sem numero.

D. Anna Julia Pereira, rua Alzira Valdetaro, sem numero.

Leopoldino Maria do Espirito Santo, rua D. Anna Nery n. 31.

D. Maria de Oliveira Monteiro, rua D. Anna Nery n. 170.

Bento Pereira Silva, rua Baldraco, sem numero.

Alberto Carlos Santos, rua Baldraco, sem numero.

Narciso Paim, rua Barão do Bom Retiro, sem numero.

Manoel de Souza Martins, rua Bemfica n. 69.

Joaquim Gonçalves Fernandes Pires, rua Bemfica n. 26.

Companhia Olaria Suburbana, rua Bemfica, sem numero.

D. Maria Isabel Alvaro de Andrade, rua Bothencourt da Silva n. III.

Jacinta Rosa de Mello Veiga, rua Boa Vista n. 3.

Manoel José de Oliveira Branco, rua Capitulino, sem numero.

Francisco Calaldo, rua Claudino, sem numero.

Baronesa Torres Homem, rua Conselheiro José Bonifacio n. 29.

Manoel Marques, rua Conselheiro José Bonifacio, sem numero.

José Francisco, rua Conselheiro José Bonifacio, sem numero.

Dr. Carlos Americano Freire, rua Conselheiro Magalhães Castro, sem numero.

Manoel Gomes da Costa Figueiredo, rua Cachamby, sem numero.

Luiz Lourenço Pinho, rua Carlos Gomes n. 6.

Antonio Gonçalves Gomes, rua Carlos Gomes n. 12 A.

Bernardo Carvalho Reis, rua Dr. Joaquim Meyer, sem numero.

Clemente de Oliveira Ramos, rua Padilha, sem numero.

Manoel Joaquim Peixoto, rua Dr. José Felix, sem numero.

Joaquim Barbosa Campos, rua Dr. Garnier, sem numero.

Luiz Teixeira Barros, rua Dr. Garnier, sem numero.

Antonio José Pacheco, rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 4.

Luiz de Oliveira Brito, rua Dr. Costa Lobo, sem numero.

Theo onio José de Moraes, rua Dr. Dias da Cruz, sem numero.

Dr. José Antonio de Magalhães Castro, rua Dr. Lino Teixeira, sem numero.

Joaquim Ferreira da Silva, rua Dr. Lino Teixeira, sem numero.

Antonio Francisco Marques, rua Dr. Lino Teixeira, sem numero.

José Pereira Cabral, rua D. Adelaide, sem numero.

Francisco Rodrigues de Souza Mello, rua D. Adelaide, sem numero.

José Rodrigues Imbuzeiro, rua D. Romana, sem numero.

Manoel Siveira Paim, rua Engenho de Dentro, sem numero.

Francisco Pereira do Souza, rua Engenho de Dentro, sem numero.

Manoel Fernandes Mallonado, rua Eulina, n. 7 B.

Companhia S. Lazaro, rua Eugenia, sem numero.

José Francisco Ribeiro, rua Eugenia, sem numero.

José Gonçalves Pereira Xavier, rua Flack n. 13.

Emilio Wyth, rua Flack n. 4 C.

Antonio José da Costa, rua Figueiredo, sem numero.

Jo-ê de Sá Marques, rua Figueiredo, sem numero.

Felippe de Souza Barros, rua Fernandes (Todos os Santos), sem numero.

José Victoriano de Medeiros, rua Faleiro, sem numero.

Joaquim de Oliveira Fontes, rua Fortunato de Brito, sem numero.

Joaquim Augusto de Castro, rua General Carvalho, sem numero.

Alberto Desuelo Gervais, rua Goyaz, sem numero.

Dr. Francisco Paes Leme de Montevade, rua Getulio, sem numero.

Antonio Maria Guimarães, rua Honorio, sem numero.

João Eydio de Paiva, rua Henrique Dias, sem numero.

D. Maria Gonçalves Bixo, rua Henrique Dias n. 7.

Antonio Maria Guimarães, rua Honorio n. 5 A.

Albino do Nascimento Pires, rua Lopes da Cruz, sem numero.

Antonio José de Amorim, rua Major Macarenhas, sem numero.

Bento Pereira Fernandes do Carmo, rua Miguel Fernandes n. 32.

José de Oliveira Granja, rua Mauá n. 11.

José da Silva Veiga, rua Mayrunk, sem numero.

Manoel Pacheco da Cunha, rua Nova da Bella Vista, sem numero.

D. Eudoxia dos Santos Marques Dias, rua Piauihy, sem numero.

Luiz Manoel Caldas, rua Pinheiro n. 4.

Dr. Carlos Augusto Avilez Barrão, rua Tavares Ferreira n. 15.

Manoel José da Cunha, rua Thereza, sem numero.

José Machado de Souza Leite, rua Vieira da Silva n. 9.

José Machado Leite, rua Vinte e Quatro de Maio n. 191.

Lazaro de Oliveira Silva, Caminho da Freguezia n. 5.

Francisco José Machado, travessa da Gloria, sem numero.

João Frederico Macker, Estrada de Santa Cruz n. 11.

D. Marianna Frederico Macker, Estrada de Santa Cruz n. 11.

João Ferreira Souza Coutinho, Estação do Bom Successo, sem numero.

João Teixeira Ribeiro, Estrada do Bom Successo, sem numero.

Directoria do Contencioso, 4 de agosto de 1899. O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

**Alfandega da Capital Federal**

De ordem do Sr. Inspector desta alfandega, convido os Srs. padre D. Pietro Colbachini e Carollo Gaetano, residentes na colonia Alfredo Chaves, no Estado do Rio Grande do Sul, a comparem nesta repartição até o dia 1 de outubro futuro, afim de virem prestar informações relativas ao encontro de um fundo falso em caixa destinada ao primeiro dos supra indicados e trazido de Genova pelo seu irmão.

Terceira Secção, 12 de agosto de 1899. — O chefe, *J. Z. Ringel de S. Paulo*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

## EDITAL DE PRAÇA N. 54

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que nos armazens abaixo, no dia 26 de agosto de 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

## ARMAZEM N. 12

## Lote n. 1

MR: 1 caixa n. 1, pesando bruto 73 kilos, com livros impressos brochados, pesando liquido 52 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Entre Rios*, descarregada em 28 de junho de 1898.

Idem: 1 dita n. 2, pesando bruto 65 kilos, contendo ditos idem, pesando liquido 50 kilos, vinda da mesma proceendencia, vapor e descarga.

## Lot n. 2

MJE: 2 caixas ns. 1, 2, com livros impressos para leitura, pesando liquido 135 kilos, vindas do Havre, no vapor francez *Santa Fé*, descarregadas em 28 de fevereiro de 1898.

## Lote n. 3

M—KF: 1 dita n. 1, 899, com duas coroas de flores de pennas para tumulos, pesando liquido 630 grammas; uma coroa de biscuit para tumulo, pesando bruto 1 1/2 kilo; cruces de vidrilhos para ornatos de tumulos, pesando bruto 3 1/2 kilos; coroas e outros enfeites de folha de Flandres com folhas de biscuit para tumulos, pesando bruto 20 kilos; uma coroa de pennas para enfeite de tumulos, pesando liquido 330 grammas; uma coroa de flores artificiaes de panno para enfeite de tumulos, pesando liquido 480 grammas, vinda de Pariz no vapor *Portugal*, descarregada em dezembro de 1898.

## Lote n. 4

FBC: 1 caixa n. 2, com livros impressos proprios para leitura, com capas de papelão, pesando bruto 24 kilos, vinda de Bordeos no vapor francez *Brisil*, descarregada em 2 de setembro de 1898.

## Lote n. 5

PIM: 2 ditos ns. 1 e 2, com 88 kilos de livros impressos brochados, vindas do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregadas em 18 de outubro de 1898.

## ARMAZEM N. 11

## Lote n. 6

GM: 1 caixa com bijouteria de vidro, pesando bruto 138 kilos, vinda de Hamburgo no *Rio*, descarregada em dezembro de 1896.

## Lote n. 7

Companhia Docas de Santos: 1 dita, sem numero, com livros impressos com capas de papelão e brochados, pesando bruto 40 kilos, vinda de Nova York no vapor francez *Imperial Prince*, descarregada em 7 de março de 1897.

## Lote n. 8

Sem marca: 10 ditos ns. 1/10, contendo 114 garrafas (9 a 12 garrafas e 1 a 6 garrafas), com licores communs, pesando liquido 114 kilos, vindas de Bordeos no vapor francez *Chili*, descarregadas em 12 de novembro de 1897.

## Lote n. 9

GSC: 20 caixas, sem numero, com 474 frascos (19 a 24 e 1 a 18 frascos) com licores communs, pesando liquido 260 kilos e 700 grammas, vindas do Havre, no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregadas em dezembro de 1897.

## Lote n. 10

GD—FF: 10 ditos, sem numero, com 114 garrafas (9 a 12 e 1 a 6 garrafas) com bitter, pesando liquido 79 kilos e 800 grammas; vindas de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregadas em março de 1897.

## Lote n. 11

HB&T: 10 ditos, com 1168 garrafas (95 a 12, 4 a 5 e 1 a 6 garrafas) com cognac, pesando liquido 1168 kilos, vindas do Havre no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregadas em dezembro de 1897.

Lote n. 12

FFB: 20 ditas ns. 101/120, com 2.000 iza- labacos de louca para postes telegraphicos...

Lote n. 13

Q: 1 dita n. 8.126, com 12 vidros de essen- cias da Lavandula, pesando liquido real 6 kilos...

Lote n. 14

Item: 1 dita n. 8.127, contendo quatro vidros com essencia de gerania, pesando li- quido real 2 kilos...

Lote n. 15

SC: 1 dita n. 19.749, com frascos de vidro n. 1, branco, para agua de chiro, pesando bruto 5 kilos...

ARMAZEM N. 6

Lote n. 16

Fernande Vandez: 1 cadeira de lona, usada, vinda de Marselha no vapor francez Beana...

Sem marca: 2 ditas de vime, usadas, vindas de Bordéus no vapor francez Beana...

Comte do Laudio: 1 sofá de vimo, vindo do Bordéus no vapor francez Portugal...

Lote n. 17

Luigi Noce: 1 caixa contendo 31 chapéus de feltro, li-cs.

Lote n. 18

Item: 8 escovas com costas de madeira; ferramentas manuaes para artes e officios...

Lote n. 19

Item: Uma e meia duzia de facas com cabo de metal, para mesa; quatro duzias de colarinhos de linho.

Lote n. 20

Item: oito pares de punhos, idem; ca- chimbos de madeira ordinaria, pesando bruto 1.700 grammas...

Tudo vindo de Genova no vapor italiano Closchi, descarregado em 19 de outubro de 1898.

Aviso — No dia do leilão dos objectos que tem de ser arrematados, as suas amostras estarão a disposição dos Srs. pretendentes...

despacho de arrematação entrará com 10 em ouro, calculados sobre a quantia equi- lenta aos direitos de consumo a que estiver n- supellido as mercadorias e que puderem en- ar dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de ago- to de 1899. — Pelo inspector, Francisco Ma- el Fernandes, ajudante.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

EDITAES

De citação, com o prazo de 10 dias, aos cre- dores do commerciante Stefano Pelajo, para dixerem sobre o pedido de homologação e concordata pelo mesmo offerecido, na fôrma abaixo:

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Cr- iminal da Capital Federal, etc.

Faço saber que o presente edital de cita- ção virem que por este juizo o cartorio do es- crevão que este subscrive processum-se os au- tos de concordata em que é supplicante Stefano Pelajo os quaes foram iniciados com a pe- tição do teor seguinte: «Ilm. e Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial — Diz Stefano Pelajo, negociante estabel- cido nesta p- aça á rua da da Uruguyana n. 22 com commercio de alfaiataria e roupas feitas, que tendo feito a- acordo extrajudicial (doc. n. 1), com os credores constantes da relação junta (documento sob n. 2), representando mais de 3/4 da totalidade do passivo da dita sua casa, como se verifica do respectivo bal- anço (documento sob n. 3), não tendo qual- qu- obrigação protestada como se vê do docu- mento sob n. 4, vem requerer a V. Ex. se digne designar juiz afim de ser homologada o alludido accordo para que produza os seus devidos effeitos, pro edndo-se para isso nos termos da lei. Assim, pois, pede a V. Ex. de- ferimento. Rio, 19 de agosto de 1899. O alvo- gado, Paulo Augusto Gomes Pereira.» (Estava uma estampilha no va- or de 300 réis inu il- zula) — Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães, Rio, 21 de agosto de 1899. — T. Torres — Desp- cho: D. A. Publica-se o pedido por edital com o prazo de 10 dias chamando os in- credulos a apresentarem as suas reclamações. — Rio, 21 de agosto de 1899. Celso Guimarães — Distribuição: Da C. Real em 21 de agosto de 1899. — O distribuidor, J. Conceição. Em vir- tude d- que se passou o presente pelo teor do qual são citados os credores do commer- ciante Stefano Pelajo, para no pr- zo de 10 dias dixerem sobre o pedido de homologação de concordata offerecida pelo mesmo e junta aos autos, sob pena de, a revella se proceder como for de direito. Para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão pu- blicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 22 de agosto de 1899. — E eu, Francisco de Bojo de Almeida Couto Real, escrevão, o subscrevi. — Celso Aprigio Guimarães.

Quarta Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz do direito e da 4ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que, no dia 23 do corrente mez, ás 12 horas do dia, na porta dos auditórios deste juizo, a rua de Santa Luzia n. 5, vão á praça para serem ar- rematadas, por quem mais der e maior lance offerecer, as seguintes mercadorias: a) Antonio Lopes Moreira Nunes pelo Dr. Antonio Neves de Rocha, uma penhora e 11 paque- tas por este juizo, com peças constantes da seguinte relação: 650 libras de ferro com ponteiros, 55; uma mesa quadrada com 4 pés, 75; uma

mesa comprida com quatro pés, 55; tres cadei- ras austriacas de palhinha com assento em bom estado 155; uma cadeira de vimo, 55; 1 guarda louca de vinhatico, 155; uma cama de ferro para casado, 105; uma mesa de cabeceira de vinhatico, 45; um pequeno trem de cozinha, 55; uma cadeira de palhinha de encosto, 55; um pequeno lote de louça branca, 35; dous moringues de barro, 500 réis; uma chaleira de metal branco, 500 réis; um relógio de pa- rede, defeituoso, 45; uma bacia de louça or- dinaria, 400 réis; um lampão para kerozene, 400 réis; um sofá com encosto de palhinha, 105; somma, 915\$000. Acima do cuja quantia total deve ser feito o lance para arrematação. E para que chegue ao conhe- cimento de todos mandei passar o presente edital para ser publicado na imprensa do maior circulação e mais ou ro do igual teor, que será afixado na porta dos auditórios deste juizo e o que o porteiro respectivo la- vrará certidão de o haver cumprido, ficando tratado nos autos para constar. Dado e pas- sado nesta cidade do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1899. — Eu, José Lopes de Oliveira Araújo, escrevão, subscrevi. — Zacharias do Rego Monteiro.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corro- tores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

Table with exchange rates for London, Paris, Hamburg, etc. Columns: Item, 80 d/o, A' vista.

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Table with public fund rates under categories: Apolices, Bancos, Compenhics, Letras.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Gazeta Commercial e Financeira

RETRIFICAÇÃO

Na publicação dos estatutos desta socie- dade, no Diario de 18 do corrente mez, na pagina 8.066, 2ª columna, na 3ª linha, onde se lê: de 1898, lei-se: de 1899.